

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF n.º 14.584.094/0001-06
Classificação ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Administração

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administrador”)

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, São Paulo - SP

CNPJ n.º 33.868.597/0001-40

O **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“FUNDO”)** ESTÁ REALIZANDO A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ATÉ 1.500.000.000 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES) DE COTAS DE UMA ÚNICA CLASSE, NOMINATIVAS E ESCRITURAS, DE SUA SEGUNDA EMISSÃO (“COTAS” E “SEGUNDA EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE), SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, CONFORME PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) N.º 391, DE 16 DE JULHO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 391”), E NA INSTRUÇÃO DA CVM N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 400”), COM PREÇO DE EMISSÃO DE R\$1,00 (UM REAL) POR COTA (“OFERTA”), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE ATÉ:

R\$1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

O FUNDO FOI CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDO O RESGATE DE SUAS COTAS SENÃO QUANDO DE SUA EXTINÇÃO, E TEM POR OBJETIVO PREPONDERANTE A AQUISIÇÃO DE COTAS DO **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, ADMINISTRADO PELO ADMINISTRADOR, OU DE QUAISQUER OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 391 QUE VENHAM A SER SELECIONADOS PELO GESTOR (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) PARA RECEBER INVESTIMENTOS DO FUNDO, E QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESCRITOS NO REGULAMENTO DO FUNDO EM VIGOR (“REGULAMENTO” E “FIPS INVESTIDOS”, RESPECTIVAMENTE).

A OFERTA SERÁ COORDENADA PELO BANCO BTG PACTUAL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA PRAIA DE BOTAFOGO, N.º 501, 5º E 6º ANDARES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 30.306.294/0001-45 (“COORDENADOR LÍDER” OU “DISTRIBUIDOR”), NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA RESPONSÁVEL PELA OFERTA.

O FUNDO É ADMINISTRADO PELO **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PAULISTA, N.º 1.111, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 33.868.597/0001-40, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME ATO DECLARATÓRIO CVM N.º 1.223, DE 8 DE JANEIRO DE 1990 (“ADMINISTRADOR”). O ADMINISTRADOR CONTRATOU O **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N.º 3.729, 10º ANDAR - PARTE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 09.631.542/0001-37, PARA REALIZAR A GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO (“GESTOR” E “CARTEIRA DE INVESTIMENTOS”, RESPECTIVAMENTE).

A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FOI APROVADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2011. A SEGUNDA EMISSÃO, A OFERTA E O INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO DO FUNDO (“REGULAMENTO”) FORAM APROVADOS POR ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DATADO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012, REGISTRADO NO 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, SOB O N.º 1.301.615, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013, SOB N.º CVM/SRE/RFP/2013/005, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 391 E DA INSTRUÇÃO CVM 400.

O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 29 A 35 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. AINDA, NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, OU DO COORDENADOR LÍDER, DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO REGULAMENTO RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ SUJEITO, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 29 A 35.

TUDO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDA AO GESTOR, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO PELO INVESTIDOR, E QUE FEZ SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE O FUNDO E, CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TOMOU A DECISÃO DE PROSSEGUIR COM A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, TENDO ACESSO A TODAS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS À TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS.

AS COTAS NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO OU NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES E/OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, PODENDO, APENAS, SER OBJETO DE NEGOCIAÇÕES PRIVADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS, SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VIDE ITEM “TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS” DA SEÇÃO “INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO”, NAS PÁGINAS 58 A 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

		Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes
---	---	--

Coordenador Líder



Administrador



Gestor



Assessor Legal



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
DEFINIÇÕES.....	5
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	11
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	12
2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	17
TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	19
<i>Características da Oferta</i>	19
<i>Registro das Cotas para Distribuição e Negociação</i>	24
<i>Custos da Oferta</i>	24
<i>Outras Informações</i>	25
IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	26
<i>Administrador e Custodiante</i>	26
<i>Gestor</i>	26
<i>Coordenador Líder</i>	26
<i>Assessores Legais</i>	26
<i>Auditores Independentes</i>	26
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	27
DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER	28
<i>Declaração do Administrador</i>	28
<i>Declaração do Coordenador Líder</i>	28
3. FATORES DE RISCO	29
RISCOS ASSOCIADOS AO BRASIL E A FATORES MACROECONÔMICOS	31
RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO E ÀS COTAS	32
RISCOS RELACIONADOS À OFERTA.....	35
4. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	37
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	39
<i>Forma, Base Legal e Prazo de Duração</i>	39
<i>Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento</i>	39
<i>Objetivo e Política de Investimento</i>	39
<i>Período de Investimentos</i>	41
<i>Período de Desinvestimento</i>	42
<i>Características, Direitos e Amortização das Cotas</i>	42
<i>Liquidação e Procedimentos para Liquidação do Fundo</i>	45
<i>Política de Distribuição de Resultados</i>	47
<i>Avaliação do Patrimônio Líquido</i>	47
<i>Demonstrações Contábeis do Fundo</i>	48

<i>Exercício Social do Fundo</i>	48
<i>Assembleia Geral</i>	48
<i>Administração e Gestão</i>	48
<i>Custódia</i>	53
<i>Remuneração do Administrador e do Gestor e Demais Despesas do Fundo</i>	54
<i>Política de Divulgação de Informações</i>	56
<i>Regras de Tributação</i>	57
<i>Atendimento aos Cotistas</i>	60
5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	61
<hr/>	
RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	63
Informações sobre as Partes.....	63
<i>O Administrador e Custodiante</i>	63
<i>O Gestor</i>	64
<i>O Coordenador Líder</i>	65
Relacionamento entre as Partes.....	67
<i>Relacionamento entre o Administrador e Custodiante e o Gestor</i>	67
<i>Relacionamento entre o Administrador e Custodiante e o Coordenador Líder</i>	67
<i>Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder</i>	68
6. ANEXOS	69
<hr/>	
ANEXO I – Cópia da “Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”.....	71
ANEXO II – Cópia do “Instrumento Particular de Deliberação da 2ª Emissão e Alteração de Regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, acompanhado do Regulamento do Fundo em vigor nesta data e o Suplemento referente à Segunda Emissão e à Oferta.....	115
ANEXO III – Declaração do Administrador nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400.....	155
ANEXO IV – Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400.....	159

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Considerações sobre Estimativas e Declarações acerca do Futuro
- Resumo das Características da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administrador ou Citibank	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral do Fundo, disciplinada conforme o Regulamento do Fundo.
Auditores Independentes	A Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25, na qualidade de auditor independente responsáveis pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BTG Pactual Infraestrutura II FIP	O BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, administrado pelo Administrador, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.596.751/0001-27, cujas cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM 409 e do artigo 4º da Instrução CVM 476.
Capital Comprometido	O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante integralizações das Cotas subscritas.
Capital Integralizado	O valor total das Cotas subscritas e integralizadas.
Carteira de Investimentos	A carteira de investimentos do Fundo, formada por cotas dos FIPs Investidos e Outros Ativos.

CETIP	A CETIP S.A. Mercados Organizados.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital ocorrerão ao longo do Período de Investimentos e serão realizadas pelo Administrador, em atendimento à solicitação do Gestor neste sentido, na medida em que sejam necessários aportes de recursos no Fundo para (i) realização de investimentos nos FIPs Investidos ou em Outros Ativos; ou (ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
Companhias Alvo	São as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários que possam ser objeto de investimento pelos FIP Investidos.
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que sejam objeto de investimento pelos FIPs Investidos.
Compromisso de Investimento ou Instrumento Particular de Compromisso de Investimento	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas, que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas, na qual o Cotista se comprometerá a integralizar Cotas sempre que houver uma Chamada de Capital.
Contrato de Gestão	O contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, que regula as funções e responsabilidades do Gestor no âmbito da gestão da Carteira de Investimentos.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, previsto na regulamentação do BACEN.
Cotas	As cotas de emissão do Fundo.
Cotistas	Os investidores que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir Cotas de emissão do Fundo.

Cotista Inadimplente	O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento.
Custodiante	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
FIPs Investidos	O BTG Pactual Infraestrutura II FIP ou qualquer outro fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Instrução CVM 391, que venha a ser selecionado pelo Gestor para receber investimentos do Fundo.
Fundo	O BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 10º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 9975, de 04 de agosto de 2008.
IBGE	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Instrução CVM 391	A Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	A Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	A Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 476	A Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
IOF/Títulos	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários que incide em operações relativas a títulos ou valores mobiliários.
IOF/Câmbio	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários que incide em operações de câmbio.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
Montante Mínimo	O montante mínimo de 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas subscritas, a partir do qual a Oferta poderá ser concluída.
Novas Cotas	As novas Cotas que sejam emitidas pelo Fundo após a Segunda Emissão.
Oferta	A distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão.
Outros Ativos	São os outros ativos financeiros em que o Fundo poderá investir, além dos FIPs Investidos, quais sejam: cotas de fundos de investimento de renda fixa, títulos de dívida pública; títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e operações compromissadas.
Patrimônio Líquido	É a soma do disponível, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	O período que se inicia ao final do Período de Investimentos do Fundo e se encerra na data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo.
Período de Distribuição	O período para a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta, que será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Período de Investimentos	O período de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Período de Distribuição, sujeito à prorrogação nos termos do Regulamento, no qual o Fundo realizará seus investimentos nos FIPs Investidos e nos Outros Ativos.

Prazo de Duração do Fundo	Prazo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do Período de Distribuição, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão	O valor unitário de emissão das Cotas, equivalente a R\$1,00 (um real).
Preço de Integralização	O preço unitário de integralização das Cotas será correspondente ao preço unitário de emissão das Cotas, qual seja, R\$ 1,00 (um real).
Prospecto Preliminar	O prospecto preliminar da Oferta.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	O presente prospecto definitivo da Oferta.
Público Alvo	A Oferta será destinada a investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM 409.
Regulamento	O regulamento do Fundo, o qual segue anexo a este Prospecto Definitivo.
Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador em contraprestação ao serviço de administração do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento.
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor em contraprestação ao serviço de gestão da Carteira de Investimentos, conforme estabelecida no Contrato de Gestão. Além da Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus a uma parcela da Taxa de Performance, nos termos do Regulamento.
Segunda Emissão	A segunda emissão de Cotas do Fundo, formada por, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas.
Suplemento	Suplemento anexo ao Regulamento, que detalha aspectos relacionados à Segunda Emissão.
Taxa de Administração	A remuneração paga pelo Fundo ao Administrador pelas atividades de administração do Fundo, gestão do seu patrimônio líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos e escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, calculada de acordo com o artigo 3º do Regulamento, o qual será repartido com o Gestor nos termos do Contrato de Gestão.

Taxa de Performance	A taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira de Investimentos calculada nos termos do artigo 38 do Regulamento.
Termo de Adesão	O termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, por meio do qual cada um dos investidores dá ciência e concordância com relação aos termos e condições que lhe são aplicáveis, conforme previsto no Regulamento, e, em especial, à política de investimento e riscos do Fundo.
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo para subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto Definitivo, bem como no Regulamento.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui expectativas de retorno, estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas Seções “Informações sobre o Fundo” nas páginas 37 a 60 e “Destinação dos Recursos” na página 27 deste Prospecto Definitivo.

As expectativas de retorno, estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou possam potencialmente vir a afetar os negócios e resultados do Fundo. Embora se acredite que estas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que se dispõe atualmente. As expectativas de retorno, estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas leis e regulamentos, conforme aplicáveis;
- Capacidade do Fundo de implementar a Política de Investimentos com sucesso;
- Alterações da conjuntura econômica, da política e de negócios no Brasil, inclusive dos índices de crescimento econômico, nível de desemprego, crescimento populacional e confiança do consumidor, além de flutuações nas taxas de câmbio, de juros ou de inflação;
- Os efeitos da crise econômica e financeira internacional no Brasil;
- Capacidade de acessar o mercado de capitais em condições favoráveis; e
- Outros fatores de risco apresentados na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e expectativas. Tais estimativas e expectativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em garantia de um desempenho futuro do Fundo, sendo que os reais resultados do Fundo ou o desenvolvimento de suas atividades podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas, expectativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros do Fundo podem diferir substancialmente das expectativas dos prestadores de serviços do Fundo, das partes envolvidas na Oferta e dos investidores. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e expectativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento no Fundo.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissor	BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.
Objeto da Oferta	Cotas da Segunda Emissão do Fundo.
Aprovação da Oferta	A Segunda Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Deliberação da 2ª Emissão e Alteração de Regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, datado de 5 de dezembro de 2012 e registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2012, sob n.º 1.301.615.
Público Alvo	A Oferta é destinada exclusivamente à participação de investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409.
Aplicação Inicial Mínima	O valor mínimo de aplicação inicial por cada Cotista no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.
Preço de Emissão	R\$1,00 (um real) por Cota.
Quantidade de Cotas da Oferta	No mínimo 15.000.000 (quinze milhões) e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas.
Valor Total da Oferta	Até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	A Oferta poderá ser encerrada desde que verificada a subscrição de Cotas representativas de, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja colocação do Montante Mínimo, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob regime de melhores esforços de distribuição. O Coordenador Líder não será responsável pela subscrição e integralização de eventual saldo de Cotas que não seja subscrito e integralizado no âmbito da Oferta.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	<p>No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas Cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e no Prospecto Definitivo, nos termos da regulamentação aplicável.</p> <p>Os subscritores poderão, no ato de subscrição das Cotas, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.</p> <p>As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento.</p> <p>Ao receber as Chamadas de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade das Cotas subscritas no prazo de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Chamada de Capital.</p> <p>As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade do Fundo mantida pelo Administrador, ou em títulos e valores mobiliários de emissão de determinada Companhia Alvo ou Investida, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.</p> <p>O procedimento descrito acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.</p>

	<p>Para informações mais detalhadas a respeito dos procedimentos para subscrição e integralização das Cotas, vide item “Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Prazo de Colocação” da Seção “Termos e Condições da Oferta” nas páginas 20 a 22 deste Prospecto Definitivo.</p>
Registro das Cotas para Distribuição e Negociação	<p>As Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.</p>
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	<p>As Cotas serão todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e recebendo igualmente, na proporção de seu valor nominal unitário, os rendimentos decorrentes da distribuição de resultados do Fundo. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.</p>
Período de Distribuição	<p>O período para a distribuição das Cotas no âmbito da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
Resgate de Cotas	<p>O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido o resgate de suas Cotas.</p>
Destinação de Recursos	<p>Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas, líquidos das despesas relacionadas à Oferta, serão destinados, preponderantemente, ao investimento em cotas dos FIPs Investidos, conforme descrito na Seção “Destinação de Recursos” na página 27 deste Prospecto Definitivo.</p>
Inadequação de Investimento	<p>O investimento em Cotas representa um investimento de risco. Dessa forma, os investidores estarão sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira de</p>

	<p>Investimentos. Além disso, o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 29 a 35 deste Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.</p> <p>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.</p>
<p>Anúncios relacionados à Oferta</p>	<p>Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo e à Oferta serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.</p>
<p>Informações Adicionais</p>	<p>Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e/ou à CVM, nos endereços e por meio das informações de contato descritos no item “Informações Adicionais” da Seção “Termos e Condições da Oferta”, na página 25 deste Prospecto Definitivo, e da Seção “Identificação dos Prestadores de Serviço do Fundo”, na página 26 deste Prospecto Definitivo.</p>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

- Termos e Condições da Oferta
- Identificação dos Prestadores de Serviço do Fundo
- Destinação dos Recursos
- Declarações do Administrador e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

2.1. Características da Oferta

2.1.1. Autorização

A Segunda Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio “Instrumento Particular de Deliberação da 2ª Emissão e Alteração de Regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, datado de 5 de dezembro de 2012 e registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2012, sob n.º 1.301.615.

2.1.2. A Oferta

As Cotas da Segunda Emissão não serão registradas para distribuição ou negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta.

2.1.3. Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente à participação de investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, e que atendam ao disposto no item 2.1.4. abaixo.

2.1.4. Aplicação Inicial e Manutenção de Investimento no Fundo

O valor mínimo de aplicação inicial por cada Cotista no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

2.1.5. Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM em 14 de fevereiro de 2013, sob o n.º CVM/SRE/RFP/2013/005, nos termos da Instrução CVM 391 e da Instrução CVM 400.

2.1.6. Quantidade de Cotas

A Oferta é composta por, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas, e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas de uma única classe, todas nominativas e escriturais, correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.

2.1.7. Preço de Emissão e Valor Total da Oferta

O Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão é de R\$1,00 (um real) por Cota, totalizando a Oferta o montante de, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e, no máximo, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

2.1.8. Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, a qualquer momento desde que verificada a subscrição de Cotas representativas de, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja colocação do Montante Mínimo, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não é responsável pela subscrição e integralização das Cotas que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

A divulgação do resultado da Oferta será realizada por meio do Anúncio de Encerramento.

2.1.9. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Prazo de Colocação

No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e no Prospecto Definitivo, nos termos da regulamentação aplicável.

Os subscritores poderão, no ato de subscrição das Cotas, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese do item (ii) acima, o subscritor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas que subscreveu ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente colocadas e número de Cotas originalmente ofertadas. Na falta de manifestação do Subscritor, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelo Cotista.

Ao receber as Chamadas de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade das Cotas subscritas no prazo de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Chamada de Capital.

Como regra geral, Chamadas de Capital para a realização de investimentos poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimentos, observadas as exceções previstas no Regulamento, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade do Fundo mantida pelo Administrador, ou em títulos e valores mobiliários de emissão de determinada Companhia Alvo ou Investida, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.

A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

O procedimento descrito acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

No ato de cada integralização de Cotas, os Cotistas receberão comprovante de pagamento referente às Cotas integralizadas, que será devidamente autenticado pelo Administrador e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas subscritas e integralizadas.

Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos parágrafos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos itens acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item “Inadimplência de Cotistas” da Seção “Informações sobre o Fundo” na página 44 deste Prospecto Definitivo.

2.1.10. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas serão todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e recebendo igualmente, na proporção de seu valor nominal unitário, os rendimentos decorrentes da distribuição de resultados do Fundo. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

2.1.11. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

2.1.12. Publicação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo e à Oferta serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.

2.1.13. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	17/12/2012
	Publicação do Aviso ao Mercado	
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/01/2013
3.	Registro da Oferta pela CVM	14/02/2013
	Publicação do Anúncio de Início	
4.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo ao Público Investidor	19/02/2013
5.	Publicação do Anúncio de Encerramento (prazo máximo)	19/08/2013

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

2.1.14. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Coordenador Líder, juntamente com o Administrador, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá, em acordo com o Administrador, modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder deverá certificar-se que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Coordenador Líder, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

2.1.15. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

2.2. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

As Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Para informações detalhadas sobre os requisitos para negociação das Cotas, vide item 4.7.10. “Negociação das Cotas” da Seção “Informações sobre o Fundo”, na página 45 deste Prospecto Definitivo.

2.3. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta*
Despesas de Registro	30.000,00	0,002%
Publicações e despesas com impressão de Prospecto**	30.000,00	0,002%
Consultores Legais	60.000,00	0,004%
Coordenador Líder	90.000,00	0,006%
Total	210.000,00	0,014%

* Valores aproximados, limitados a 3 (três) casas decimais após a vírgula, considerando a distribuição da totalidade das Cotas;

** Valor estimado

Custo Unitário de Distribuição

Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)**
1,00	0,00014

* Com base no Preço de Emissão;

** Valor aproximado, limitado a 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, considerando a colocação da totalidade das Cotas

Montante Máximo da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)
1.500.000.000,00	210.000,00

2.4. Outras Informações

2.4.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto Definitivo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador e/ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item “Identificação dos Prestadores de Serviço do Fundo” deste Prospecto Definitivo, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Adicionalmente, os interessados poderão obter cópia do Contrato de Distribuição na sede do Administrador e/ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção “Identificação dos Prestadores de Serviço do Fundo” na página 26 deste Prospecto Definitivo.

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

e

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares

São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administrador e Custodiante

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte)

São Paulo – SP

At.: Sr. Milton Junior

Telefone: (11) 4009-7389

Fac-símile: (11) 2122-2054

E-mail: milton.junior@citi.com

Website: www.citi.com.br/corporate

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte)

Rio de Janeiro - RJ

e

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 8º, 9º e 10º andares

São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (21) 3262-9600

Fac-símile: (21) 3262-8600

E-mail: ol-reguladores@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Assessores Legais

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Endereço: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

São Paulo – SP

At.: Ana Carolina Lima Nomura

Telefone: (11) 3147-7600

Fac-símile: (11) 3147-7770

E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

Auditores Independentes

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, 5º e 6º andares

São Paulo – SP

Website: www.ey.com.br

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas do Fundo serão destinados, primordialmente, à aquisição de cotas do BTG Pactual Infraestrutura II FIP, e de outros FIPs Investidos. Para maiores esclarecimentos acerca dos objetivos e política de investimento do Fundo, vide item “Objetivo e Política de Investimento” da Seção “Informações sobre o Fundo” nas páginas 39 a 41 deste Prospecto Definitivo.

Segue abaixo um resumo das principais características do BTG Pactual Infraestrutura II FIP:

Objetivo do BTG Pactual Infraestrutura II FIP

O objetivo preponderante do BTG Pactual Infraestrutura II FIP é proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas por meio de investimentos na aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo ou Investidas, de forma que o BTG Pactual Infraestrutura II FIP venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Distribuição das Cotas do BTG Pactual Infraestrutura II FIP

As cotas da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura II FIP são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Forma, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio do BTG Pactual Infraestrutura II FIP

O BTG Pactual Infraestrutura II FIP é constituído sob a forma de condomínio fechado e possui prazo de duração de 10 (dez) anos contados do encerramento do período de distribuição de suas cotas.

O patrimônio do BTG Pactual Infraestrutura II FIP será formado por uma única classe de cotas.

Política de Investimento

O BTG Pactual Infraestrutura II FIP deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em títulos e/ou valores mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo que atendam, no momento do investimento pelo BTG Pactual Infraestrutura II FIP, aos requisitos previstos no regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II FIP.

O BTG Pactual Infraestrutura II FIP poderá, observados os requisitos legais vigentes e aplicáveis à época do investimento, (i) deter participação de até 100% (cem por cento) do capital de uma Companhia Investida, e (ii) destinar 100% (cem por cento) dos recursos do seu patrimônio líquido para um único investimento em uma Companhia Investida.

Os recursos não investidos na forma prevista acima deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) operações compromissadas; e/ou (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER

Declaração do Administrador

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o Administrador declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de realização da Oferta;
- (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo e da Política de Investimento do Fundo, além dos fatores de risco relacionados ao Fundo, bem como quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro junto à CVM e fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme declaração anexa a este Prospecto.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, na qualidade de instituição contratada pelo Administrador para ser responsável pela Oferta, declara que

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram este Prospecto, sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo e da Política de Investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, sendo suficientes para tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este Prospecto.

3. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira de Investimentos e aos fatores de risco descritos a seguir.

Além dos fatores de risco descritos nesta Seção, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos aos quais os investimentos dos FIPs Investidos estão sujeitos, sendo que os investimentos dos FIPs Investidos estão sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Riscos Associados ao Brasil e a Fatores Macroeconômicos

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira de Investimentos, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e os FIPs Investidos e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de alterações da legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos FIPs Investidos e da Carteira de Investimentos, os FIPs Investidos, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos FIPs Investidos e da Carteira de Investimentos, aos FIPs Investidos, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos FIPs Investidos e/ou do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de Liquidez

A redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira de investimentos dos FIPs Investidos e/ou da Carteira de Investimentos do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados poderá causar a baixa liquidez de referidos títulos. Em virtude de tais riscos, os FIPs Investidos e/ou o Fundo poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para os FIPs Investidos e para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar os FIPs Investidos e/ou o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do Fundo, nos termos do Regulamento.

Risco de Crédito

O risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações dos FIPs Investidos e/ou do Fundo podem ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem as carteiras de investimentos dos FIPs Investidos e a Carteira de Investimentos do Fundo.

Risco de Mercado

Flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos dos FIPs Investidos e do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, podem ocasionar riscos ao Fundo. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas dos FIPs Investidos e das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em cotas dos FIPs Investidos, os quais, por suas vez, poderão adquirir títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em cotas dos FIPs Investidos e, indiretamente, em títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas.

Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte dos FIPs Investidos e/ou do Fundo

Os investimentos dos FIPs Investidos e, portanto, os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos FIPs Investidos e pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Cotas dos FIPs Investidos e/ou em Títulos e/ou Valores Mobiliários das Companhias Investidas

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, as quais são semelhantes às hipóteses de liquidação dos FIPs Investidos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em cotas dos FIPs Investidos e/ou em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas dos FIPs Investidos ou referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do FUNDO.

Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas do Fundo

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos relacionados aos FIPs Investidos e às Companhias Investidas

Embora os FIPs Investidos tenham sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos FIPs Investidos e, portanto, da Carteira de Investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos respectivos gestores e administradores dos FIPs Investidos, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuem tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os FIPs Investidos, o Fundo e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos FIPs Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos dos FIPs Investidos, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os FIPs Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo.

Riscos Relacionados à Amortização das Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas dos FIPs Investidos, as quais, por sua vez, terão seu valor relacionado aos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Riscos Relacionados à Oferta

Distribuição Parcial

Existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

Cancelamento da Oferta

A Oferta será cancelada e o Fundo não iniciará suas atividades caso não seja subscrita quantidade de Cotas suficiente para o atendimento do Montante Mínimo descrito neste Prospecto Definitivo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto Definitivo terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento e na Seção “Definições” deste Prospecto Definitivo. Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

4.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada a adquirir cotas de fundos de investimento em participações e é regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 391 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento do Período de Distribuição.

O Fundo não possui taxa de entrada ou de saída.

4.2. Público Alvo e Valor Mínimo de Investimento

O Fundo é destinado exclusivamente à participação de investidores qualificados, assim classificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409.

O valor mínimo de aplicação inicial por cada Cotista no Fundo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

4.3. Objetivo e Política de Investimento

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas uma valorização anual de suas Cotas correspondente à variação do IPCA acrescida de 15% (quinze por cento), por meio da aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de cotas dos FIPs Investidos. Esse objetivo não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira de Investimentos, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida.

Em caráter suplementar, os recursos não investidos nos FIPs Investidos poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou alocados em (i) cotas de fundos de investimento em renda fixa, (ii) títulos de dívida pública, (iii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira, e (iv) operações compromissadas.

O limite estabelecido acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme abaixo descrito, relativos a cada Chamada de Capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Os recursos aportados pelos Cotistas no Fundo deverão ser utilizados para investimentos em cotas dos FIPs Investidos até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital. Até que os investimentos do Fundo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Outros Ativos.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput do artigo 11 do Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecidos acima, o Administrador, conforme definido pelo Gestor nos termos do artigo 36, parágrafo 12 do Regulamento, ou o próprio Gestor, conforme aplicável, deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar prorrogação do referido prazo à CVM; ou
- (iii) restituir aos Cotistas os valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos FIPs Investidos, valores estes corrigidos pelos rendimentos resultantes das aplicações nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 do Regulamento, se houver.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso os investimentos do Fundo em Companhias Alvo ou Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo referido acima, o Gestor, a seu critério, decidirá sobre:

- (i) o reenquadramento da carteira;
- (ii) o pedido de prorrogação do referido prazo à CVM; ou
- (iii) a restituição aos Cotistas dos valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos FIPs Investidos, valores estes corrigidos pelos rendimentos resultantes das aplicações em Outros Ativos, se houver.

Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para investimento em cotas dos FIPs Investidos.

O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um mesmo FIP Investido.

Sem prejuízo de limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, as aplicações do Fundo em Outros Ativos também não estarão sujeitas a limite de concentração de investimento.

Nos termos do Regulamento, será admitido o coinvestimento nos FIPs Investidos por Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sendo a exposição do Fundo limitada a 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

Os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos do Fundo poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser utilizados para a realização de novos aportes nos FIPs Investidos, desde que durante o Período de Investimentos, ou em qualquer das hipóteses previstas acima.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Não existe qualquer promessa do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4.4. Período de Investimentos

O Fundo deverá realizar seus investimentos durante o Período de Investimentos, qual seja, durante o período de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Período de Distribuição, o qual poderá ser objeto de prorrogação mediante aprovação pela Assembleia Geral.

Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos num FIP Investido após o final do Período de Investimentos do Fundo, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Cotistas, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (iii) sejam decorrentes da necessidade de qualquer FIP Investido de realizar novos aportes de capital nas Companhias Investidas.

4.5. Período de Desinvestimento

Encerrado o Período de Investimentos, será interrompido todo e qualquer investimento do Fundo e o Gestor dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições do Regulamento.

4.7. Características, Direitos e Amortização das Cotas

4.7.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e pertencem a uma única classe, sendo todas nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante. Todas as Cotas garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos, conforme descrito no Regulamento.

O extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas.

As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ter registro na CETIP, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

4.7.2. Valor das Cotas

Na emissão e integralização das Cotas será sempre considerado o valor da Cota como sendo R\$1,00 (um real), calculado o número de Cotas de acordo com os recursos efetivamente disponibilizados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

Não obstante o disposto acima o valor das Cotas para todos os demais fins, após o início de funcionamento do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos ao final de cada Dia Útil.

4.7.3. Direito de Voto das Cotas

Ressalvada a possibilidade de suspensão de direitos de voto de Cotistas Inadimplentes, conforme previsto no Regulamento e no item 4.7.7. abaixo, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.7.4. Patrimônio Inicial

A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo Administrador em 09 de novembro de 2011 por meio da “Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº. 3.428.384, em 11 de novembro de 2011, as quais foram objeto de distribuição pública registrada perante a CVM em 17 de janeiro de 2012, sob n.º CVM/SRE/RFP/2012/002. O encerramento da distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo ocorreu em 10 de outubro de 2012 e o respectivo anúncio de encerramento foi publicado no

jornal “Valor Econômico” em 26 de outubro de 2012, não tendo sido subscritas quaisquer Cotas da primeira emissão do Fundo. O cancelamento das cotas da primeira emissão de Cotas do Fundo foi formalizado por meio do “Instrumento Particular de Deliberação da 2ª Emissão e Alteração de Regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, datado de 5 de dezembro de 2012 e registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2012, sob n.º 1.301.615.

O patrimônio inicial do Fundo, após a Segunda Emissão, será formado por, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas, com Preço de Emissão de R\$1,00 (um real), totalizando o montante de, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e de, no máximo, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

4.7.5. Emissão e Subscrição de Cotas

As Cotas serão objeto de distribuição pública registrada na CVM, nos termos e limites da regulamentação aplicável vigente.

As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento do Período de Distribuição indicado no respectivo Suplemento, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos do Fundo, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar do Regulamento e deste Prospecto Definitivo, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7.6. Integralização das Cotas

As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização pelo Administrador, conforme instruções transmitidas pelo Gestor, nos termos do Regulamento, dos respectivos Compromissos de Investimento e dos respectivos boletins de subscrição.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade do Fundo mantida pelo Administrador, ou em títulos e valores mobiliários de emissão de determinada Companhia Alvo ou Investida, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.

A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador aos Cotistas, conforme orientação do Gestor, e de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos parágrafos acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos parágrafos acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 4.7.7. abaixo.

4.7.7. Inadimplência dos Cotistas

O Cotista que não fizer o pagamento do Preço de Integralização de suas Cotas nas condições previstas no Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Tais penalidades serão calculadas *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de honorários advocatícios.

Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas no Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Verificada a mora do Cotista, o Administrador convocará Assembleia Geral, para que os Cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

- (i) promover contra o Cotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

O Cotista Inadimplente terá as amortizações de cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo Fundo a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento.

4.7.8. Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo nos FIPs Investidos de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo, ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

4.7.9. Amortização e Resgate de Cotas

A exclusivo critério do Gestor, as Cotas poderão, a qualquer tempo, ser amortizadas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar pagamentos recebidos dos FIPs Investidos e/ou diretamente das Companhias Investidas.

As amortizações referidas acima, uma vez aprovadas pelo Gestor, serão sempre feitas pelo Administrador, de forma a manter recursos líquidos no Fundo estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo Gestor.

O Gestor poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do Fundo.

4.7.10. Negociação das Cotas

As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ter registro na CETIP, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e observadas as condições estabelecidas no Compromisso de Investimento.

O Administrador poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei ou caso, a critério fundamentado do Gestor, este entenda que a gestão do Fundo pode vir a ser prejudicada em função da referida transferência.

Todo e qualquer Cotista, ao ingressar no Fundo, atestará o conhecimento e concordância com o disposto acima, conforme artigo 41 do Regulamento, declarando ter ciência de que referido dispositivo é soberano em relação a todos os demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir no Fundo.

4.8. Liquidação e Procedimentos para Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu respectivo Prazo de Duração, tão logo seja realizada a liquidação dos FIPs Investidos.

Na liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de

liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente da seguinte forma:

- (i) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, caso seja deliberado por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; ou
- (ii) a critério do Gestor caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos, a qualquer tempo após o término do Período de Investimentos.

A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas abaixo, a critério do Gestor:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM n.º 461, de 23 de outubro de 2007, ou em negociações privadas, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Gestor.

Após a liquidação dos ativos referidos acima, o Gestor deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas do Fundo, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo.

Na hipótese do Gestor encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a Carteira de Investimentos, estes serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas subscritas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o respectivo administrador, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim, às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas subscritas.

O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira de Investimentos na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

4.9. Política de Distribuição de Resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto abaixo e no Regulamento.

4.10. Avaliação do Patrimônio Líquido

As Cotas do Fundo serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados ambos ao final de cada Dia Útil.

Os ativos componentes da Carteira de Investimentos serão avaliados e contabilizados diariamente, conforme os seguintes critérios:

- (i) as cotas dos FIPs Investidos serão contabilizadas pelo valor devidamente informado por seus respectivos administradores; e
- (ii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com o manual de marcação a mercado do Administrador.

Em situações em que o Gestor ou o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização descritos acima reflita adequadamente o valor dos ativos do Fundo, o Gestor e o Administrador poderão, de comum acordo, a seu critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas disposições previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo, bem como os investimentos dos FIPs Investidos (incluindo as Companhias Investidas), estejam sujeitos.

O Gestor e o Administrador poderão, de comum acordo, promover reavaliações dos ativos da Carteira de Investimentos quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas; (iii) houver pedido e/ou deferimento/decretação/homologação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; (iv) houver emissão de novas Cotas; ou (v) da hipótese de liquidação antecipada (a) de um FIP Investido, nos termos do respectivo regulamento ou (b) do Fundo, nos termos do Regulamento.

Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas do Fundo e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras do Regulamento.

4.11. Demonstrações Contábeis do Fundo

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas do Administrador, ao Gestor e ao Custodiante.

As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

4.12. Exercício Social do Fundo

O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

4.13. Assembleia Geral

As matérias de competência da Assembleia Geral, bem como o quorum de instalação e de aprovação das Assembleias Gerais para cada uma dessas matérias, encontram-se definidos no Capítulo VIII do Regulamento.

4.14. Administração e Gestão

O Fundo será administrado pelo Administrador, que contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da Carteira de Investimentos.

4.14.1. Administrador

O Fundo é administrado pelo Administrador, o Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40.

O diretor do Administrador responsável perante a CVM pela administração do Fundo, na forma da regulamentação em vigor, é o Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 277.646.538-61.

4.14.2. Obrigações e Responsabilidades do Administrador

Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391;
- (v) elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do Regulamento;
- (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do mesmo;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira de Investimentos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do Fundo;
- (xiii) cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (xiv) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, e praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de Investimentos, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xvi) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral, os seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão;
 - (f) liquidação; e
 - (g) distribuição de novas cotas.
- (xvii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento em atendimento a solicitação do Gestor nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo Fundo, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas; e
- (xviii) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou o Gestor.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Nestes casos, todos os Cotistas terão acesso às informações previstas nos incisos (vi) e (vii) acima.

O Administrador, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 391 e do Regulamento, outorga ao Gestor os poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira de Investimentos e do Fundo. Os poderes referidos anteriormente são outorgados ao Gestor pelo Administrador, no ato e através da assinatura do Contrato de Gestão.

4.14.3. Gestor

O Administrador contratou a BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 10º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, para ser responsável pela gestão da Carteira de Investimentos.

O diretor do Gestor responsável perante a CVM pela gestão da Carteira de Investimentos, na forma da regulamentação em vigor, é o Sr. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG n.º 20.951.838-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.157.868-51, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 10º andar, CEP 04538-133.

4.14.4. Obrigações e Responsabilidades do Gestor

Além das atividades inerentes à administração da Carteira de Investimentos e aquelas previstas no Regulamento e no Contrato de Gestão, caberá também ao Gestor:

- (i) decidir sobre os investimentos do Fundo em cotas dos FIPs Investidos, bem como sobre os investimentos e desinvestimento em outros ativos, observada política de investimento prevista no Regulamento;
- (ii) solicitar ao Administrador a realização de chamadas para integralização de Cotas nos termos do Regulamento e dos Compromisso de Investimento;
- (iii) comparecer e votar nas Assembleias Gerais dos FIPs Investidos;
- (iv) informar imediatamente ao Administrador, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor; e
- (v) negociar e firmar, em nome do Fundo quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação do Fundo em Assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do Fundo.

4.14.5. Vedações ao Administrador e ao Gestor

É vedado ao Administrador ou ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n.º 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) no exterior;
 - (b) na aquisição de imóveis; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão

4.14.6. Substituição do Administrador e do Gestor

O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM. No mesmo sentido, o Gestor poderá renunciar à gestão da Carteira de Investimentos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos ao Administrador, a cada Cotista e à CVM.

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto abaixo.

Caso (i) a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador ou o novo gestor, conforme o caso, não seja efetivamente empossada no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a deliberação de Assembleia Geral que o eleger, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma segunda Assembleia Geral para eleição do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (a) da data da primeira Assembleia Geral que deixou de eleger o novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, ou (b) do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a posse do novo administrador eleito ou do novo gestor eleito, conforme o caso;
- (ii) caso (i) a segunda Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador eleito ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a segunda Assembleia Geral, o Administrador convocará uma terceira Assembleia Geral para eleição do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (i) da data da segunda Assembleia Geral que deixou de eleger o novo administrador ou o novo gestor, conforme o caso, ou (ii) do decurso do novo prazo de 30 (trinta) dias para a posse do novo administrador eleito ou do novo gestor eleito, conforme o caso;
- (iii) caso (i) a terceira Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) o novo administrador eleito ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a terceira Assembleia Geral, o Administrador poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor pela CVM, esta poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, indicar administrador ou gestor temporário até a eleição do novo administrador e/ou de novo gestor para o Fundo.

O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

4.15. Custódia

O Administrador realizará as atividades de custódia, controladoria e tesouraria do Fundo, bem como os serviços de escrituração de Cotas.

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas no Regulamento;

- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

4.16. Remuneração do Administrador e do Gestor e Demais Despesas do Fundo

4.16.1. Taxa de Administração

Pelos serviços de administração do Fundo, neles compreendidos as atividades de administração do Fundo, gestão do seu patrimônio líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, distribuição pública das Cotas e escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) que incidirá (a) sobre o Capital Comprometido do Fundo, durante o Período de Distribuição e o Período de Investimentos do Fundo; e (b) sobre o Capital Integralizado, após o término do Período de Investimentos. O valor da referida remuneração será repartido com o Gestor nos termos do Contrato de Gestão celebrado entre o Administrador e o Gestor.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de remuneração serão pagos ao Administrador *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento. Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de remuneração do Gestor *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

4.16.2. Taxa de Performance

O Gestor receberá, pelos serviços de administração da Carteira de Investimentos, uma Taxa de Performance cobrada sobre o retorno do Fundo. A Taxa de Performance devida ao Gestor será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações das Cotas do Fundo, conforme procedimento descrito abaixo e no Regulamento.

Uma vez distribuído a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do Capital Integralizado de cada Cotista, acrescido do valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 8% a.a (oito por cento ao ano), aplicável sobre o valor integralizado por cada Cotista (“Índice de Referência”), qualquer novo pagamento pelo Fundo deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao Gestor a título de Taxa de Performance por exigência do parágrafo 5º do artigo 38 do Regulamento.

Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance devidos pelo Fundo passarão a ser devidos de forma proporcional entre, de um lado, o Gestor destituído, renunciante ou descredenciado e, de outro, o novo gestor, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 38 do Regulamento.

No caso de substituição ou destituição do Gestor por decisão dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, o Gestor estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance.

4.16.3. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da Carteira de Investimentos, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de cotas dos FIPs Investidos e outros títulos e valores mobiliários da Carteira de Investimentos;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391, na regulamentação pertinente ou no Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do Fundo;

- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal dos FIPs Investidos e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (xii) despesas com o registro e manutenção das Cotas do Fundo na CETIP, conforme aplicável.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

São passíveis de reembolso pelo Fundo, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Geral tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos inclusive na CVM e na ANBIMA.

4.17. Política de Divulgação de Informações

O Administrador deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou carta registrada, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição de Cotas do Fundo, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos FIPs Investidos e/ou às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções, regulares enquanto gestor, membro ou participante dos órgãos de comitês, conselhos ou órgãos consultivos ou de administração dos FIPs Investidos e/ou das Companhias Investidas, conforme aplicável.

Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (*e-mail*) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas abaixo, na periodicidade neles indicadas:

O Administrador deverá encaminhar à CVM, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Cotas emitidas.

O Administrador deverá encaminhar à CVM, semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- (i) composição da Carteira de Investimentos do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391 e do Regulamento;
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Capítulo XI do Regulamento, devendo ser especificado seu valor; e
- (iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da Carteira de Investimentos.

O Administrador deverá encaminhar à CVM, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social do Fundo, as seguintes informações:

- (i) demonstrações contábeis do Fundo no exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (ii) o valor patrimonial das Cotas na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (iii) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o disposto no Capítulo XI do Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo.

As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

O Administrador e o Gestor deverão enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

4.18. Regras de Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira de Investimentos irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

4.18.1. Tributação Aplicável aos Cotistas

IOF/Títulos

As operações com as Cotas estão sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado atualmente à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Quando necessárias, as conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, decorrentes do investimento nas Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para investimento nas Cotas por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN n.º 2689/00 (“Cotistas Qualificados”), estão sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base (i) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate de Cotas, nas hipóteses permitidas pelo Regulamento; e (c) a amortização de Cotas.

I. Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização das Cotas serão tributados, em regra, pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o Imposto de Renda devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.

II. Cotistas Residentes no Exterior

Aos Cotistas Qualificados é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida”).

II.a. Cotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo não cumprir com os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que atualmente impõem que 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo seja investido em cotas de fundos de investimento em participações. Nestes casos, os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

II.b. Cotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida

Os Cotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a. acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

4.18.2. Tributação Aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Exceção é feita para as operações com derivativos, sujeitas atualmente à tributação pelo IOF/Títulos à alíquota de 1%, em relação aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros, celebrados no Brasil, que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada. Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira de Investimentos são isentos do Imposto de Renda.

4.19. Atendimento aos Cotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Definitivo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador no seguinte endereço:

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111

São Paulo – SP

At.: Sr. Milton Junior

Telefone: (11) 4009-7389

Fac-símile: (11) 2122-2054

E-mail: milton.junior@citi.com

Website: www.citibank.com.br

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

5.1. Informações sobre as Partes

5.1.1. O Administrador e Custodiante

O Administrador e Custodiante do Fundo será o Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.

O conglomerado financeiro Citigroup atua em mais de 100 (cem) países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos. No Brasil desde 1915, foi pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992 e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Consagrado no mercado internacional financeiro como um dos maiores bancos em Serviços aos Mercados de Capitais, o Administrador disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de fundos de investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração não-discricionária e serviços de controladoria.

O Administrador é uma empresa integralmente detida pelo grupo Citibank. O Administrador opera independentemente e é totalmente segregado de outros segmentos do grupo Citibank em sua capacidade de administrador de fundos geridos por terceiros. O Administrador também prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, nas referidas dependências.

O responsável pela gestão é Erick Warner Carvalho, Graduado em Economia na Pontifícia Universidade Católica e MBA no IBMEC São Paulo. Sr. Erick Warner Carvalho atualmente é o Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e vem trabalhando no segmento de serviços de Fundos do Citi Brasil há mais de 8 anos.

5.1.2. O Gestor

O Gestor do Fundo será a BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729, 10º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 9975, de 04 de agosto de 2008, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução CVM n.º 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.

Equipe do Gestor:

Marcelo Kalim

Marcelo Kalim é sócio do BTG Pactual e está baseado em São Paulo. Kalim foi CIO do UBS Pactual de 2006 a 2008, sendo responsável por todas as decisões de investimento dos fundos administrados pelo UBS Pactual. Trabalhou 10 anos no Banco Pactual, onde ingressou em 1996 e tornou-se sócio em 1998. Começou como operador de renda fixa em 1996 e depois ocupou os cargos de gestor-chefe de Fundos e Head do Pactual Asset Management. Durante a sua gestão, os fundos do Pactual receberam diversos prêmios da S&P e do jornal Valor Econômico. Formado em Economia pela Universidade de São Paulo, com MBA na Sloan School of Management no MIT (Massachusetts Institute of Technology).

Carlos Daniel Rizzo da Fonseca

Carlos Daniel Rizzo da Fonseca é sócio do BTG Pactual e está baseado em São Paulo. Atualmente é chefe do Principal Investment Group, sendo membro do conselho da Derivativos do Brasil, da Panpharma e do Multiplus, e membro do Comitê Executivo da TAM. Ingressou no Banco Pactual S.A. em 2005, trabalhando na divisão de investment banking, com foco em M&A, onde permaneceu até 2008. Antes de ingressar no Banco Pactual, Carlos foi sócio do Banco Fator na divisão de M&A desde 1997. Carlos é formado em administração de empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Marcelo Hallack

Marcelo é sócio do BTG Pactual, está baseado em São Paulo e é membro do time de private equity. Atualmente é membro do conselho da Estapar e da Derivados do Brasil. Antes de ingressar no BTG Pactual, Marcelo trabalhou na área de private equity do Kohlberg Kravis Roberts (NY) entre 2006 e 2008, com foco nos setores de mídia & telecom e produtos & serviços para o consumidor, tendo exercido um papel fundamental no LBO (leveraged buyout) da Laureate Education, um líder global no segmento de ensino superior (no valor de US\$ 4bi), entre outras transações. Marcelo trabalhou na divisão de Investment Banking do Goldman Sachs (NY) entre 2003 e 2006, focando em transações de M&A e mercado de capitais nos setores de telecom, mídia & tecnologia. Marcelo é formado em Economia pela Universidade de Stanford.

Jonathan Bisgaier

Jonathan Bisgaier é sócio e conselheiro jurídico do BTG Pactual e está alocado em São Paulo. Antes de ingressar no BTG Pactual, foi sócio da Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP entre 2005 e 2008. Também trabalhou na Skadden entre 1988 e 1996. É especialista em fusões e aquisições, finanças corporativas e transações de private equity envolvendo clientes locais e multinacionais na América Latina. Entre 1997 e 2003, trabalhou no banco de investimento Violy, Byorum & Partners, uma instituição financeira voltada para América Latina. Participou de importantes transações na região, inclusive como representante do Banco Pactual na venda para o UBS. Foi incluído pela “Chambers Global” e “Chambers America” na lista de Melhores Advogados do Mundo na Área de Negócios em 2008. Formado em Direito pela New York University School of Law e Bacharel pela New York University College of Business and Public Administration.

O Gestor é uma empresa controlada e/ou coligadas ao Banco BTG Pactual S.A., focada exclusivamente na gestão de recursos de terceiros. Esta atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

5.1.3. O Coordenador Líder

O Fundo contratou o Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta.

O Banco Pactual foi criado em 1983 no Rio de Janeiro como uma corretora de valores. Seis anos mais tarde, transformou-se em banco múltiplo, abriu o segundo escritório em São Paulo e deu início às atividades internacionais. Em 1998, a instituição consolidou seu negócio como um banco de investimento completo e conquistou a liderança deste segmento dois anos depois.

Em 2008, a BTG nasceu como uma empresa de investimento global, com mais de 100 profissionais e escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, Nova York e Hong Kong. A instituição foi fundada por André Esteves (ex-diretor de Renda Fixa, Câmbio e Commodities do UBS AG, ex-presidente e CEO do UBS na América Latina e ex-CEO do Banco Pactual), Persio Arida (ex-presidente do Banco Central do Brasil), um grupo de antigos sócios do Banco Pactual e executivos do UBS.

Em abril de 2010, a BTG administrava cerca de R\$3 bilhões de ativos próprios e de clientes, quando anunciou a aquisição do UBS Pactual. Em setembro, o Banco Central do Brasil aprovou a transação e a empresa passou a ser denominada BTG Pactual, um banco consolidado como instituição financeira multinacional, com sede no Brasil.

O BTG Pactual é um dos maiores bancos de investimentos independente baseado em mercados emergentes, com mais de 25 anos de experiência em mercados emergentes e globais e com escritórios em quatro continentes, nas Cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Londres, Nova York e Hong Kong.

Os principais negócios do BTG Pactual são nas áreas de *Investment Banking*, *Asset Management* e *Wealth Management*.

A área de *Investment Banking* oferece um leque completo de produtos e serviços diferenciados em várias regiões. Entre os pontos fortes que diferencia o BTG Pactual no mercado estão sua experiente área de consultoria, sua execução especializada, seu o profundo conhecimento local, seu histórico em inovação de produtos e o amplo acesso que tem aos mercados de capitais globais.

A excelência dos serviços que prestam é reconhecida por diversos prêmios. Nos últimos anos, foram uma das instituições mais atuantes em fusões e aquisições no Brasil e se posicionaram como um subscritor inigualável de emissões de ações e dívida na América Latina. Além disso, desde 2003 são reconhecidos como a melhor equipe de análise de empresas e uma das maiores corretoras do Brasil.

Na área de *Asset Management*, o BTG Pactual oferece fundos de investimento brasileiros, de mercados emergentes e globais para investidores locais e internacionais.

A combinação entre o conhecimento local e a presença internacional em Londres, Hong Kong e Nova York permite ao BTG Pactual oferecer uma ampla gama de produtos tradicionais e alternativos na área de *asset management*, tanto para investidores institucionais, como para pessoas físicas.

Os fundos do BTG Pactual oferecem ganhos diferenciados seguindo rígidos controles de risco e preservação de capital.

O grupo BTG Pactual é um dos maiores gestores de recursos do Brasil, com R\$61,1 bilhões de ativos sob gestão. Foram eleitos o melhor gestor de fundos de renda variável e renda fixa em 2007 e 2008. Também foram reconhecidos em 2009 como o melhor gestor de fundos de ações e fundos multimercados pelo Valor Econômico, o mais importante jornal financeiro do Brasil. Atualmente, os fundos internacionais do BTG Pactual têm mais de US\$ 3 bilhões de ativos sob gestão.

Em *Wealth Management*, o BTG Pactual é uma das principais instituições de gestão patrimonial do Brasil, com R\$24 bilhões sob gestão em maio de 2010.

Com escritórios em cinco importantes cidades do Brasil, oferecem aos clientes um conjunto abrangente de serviços personalizados, que incluem desde gestão de recursos até planejamento financeiro e finanças corporativas.

Em janeiro de 2008, foram eleitos "*Best Private Bank*" no Brasil e na América Latina pela revista Euromoney.

5.2. Relacionamento entre as Partes

5.2.1. Relacionamento entre o Administrador e Custodiante e o Gestor

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Administrador poderá manter com o Coordenador Líder e empresas de seu grupo econômico relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Atualmente, o Administrador presta serviços de custódia e administração para diversos fundos nos quais o Coordenador Líder ou empresas de seu grupo econômico figuram como prestadores de serviço, na qualidade de administrador ou gestor, quais sejam: (i) UBS Pactual Multistrategies Gold F.I. Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.820.382/0001-53; (ii) Fundo de Investimento Multimercado Uniprev III inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.164.317/0001-87; (iii) Fundo de Investimento Multimercado Agatha I inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.789.327/0001-82; (iv) BTG Pactual Multistrategies F.I. Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.090.778/0001-52; (v) BTG Pactual Multistrategies Advanced F.I. Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.656.536/0001-83; (vi) BTG Pactual Multi CDB FI Referenciado DI Crédito Privado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.911.412/0001-58; (vii) Fundo de Investimento Referenciado DI Lotpar IV inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.577.043/0001-09; (viii) Citi UBS Pactual Master Cash FIC FI Referenciado DI inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.566.017/0001-64; (ix) BTG Pactual Multistrategies Advanced Plus Fundo de Investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.227.908/0001-11; (x) Fundo Previdenciário Exclusivo de Investimento Multimercado Energia Assegurada III inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.228.172/0001-04; (xi) BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.926/0001-49; (xii) BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.998.505/0001-03; (xiii) BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.228.085/0001-49; (xiv) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.263.012/0001-83; e (xv) BS BTG Pactual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.305.050/0001-01,

O Administrador não identificou qualquer conflito de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Coordenador Líder como instituição contratada para realizar a distribuição pública das Cotas da Oferta.

Além dos relacionamentos descritos acima, o Administrador não tinha, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com o Coordenador Líder.

5.2.2. Relacionamento entre o Administrador e Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Administrador poderá manter com o Coordenador Líder e empresas de seu grupo econômico relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Atualmente, o Administrador presta serviços de custódia e administração para diversos fundos nos quais o Coordenador Líder ou empresas de seu grupo econômico figuram como prestadores de serviço, na qualidade de administrador ou gestor, quais sejam: (i) UBS Pactual Multistrategies Gold F.I. Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.820.382/0001-53; (ii) Fundo de Investimento Multimercado Uniprev III inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.164.317/0001-87; (iii) Fundo de Investimento Multimercado Agatha I inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.789.327/0001-82; (iv) BTG Pactual Multistrategies F.I. Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.090.778/0001-52; (v) BTG Pactual Multistrategies Advanced F.I. Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.656.536/0001-83; (vi) BTG Pactual Multi CDB FI Referenciado DI Crédito Privado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.911.412/0001-58; (vii) Fundo de Investimento Referenciado DI Lotpar IV inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.577.043/0001-09; (viii) Citi UBS Pactual Master Cash FIC FI Referenciado DI inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.566.017/0001-64; (ix) BTG Pactual Multistrategies Advanced Plus Fundo de Investimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.227.908/0001-11; (x) Fundo Previdenciário Exclusivo de Investimento Multimercado Energia Assegurada III inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.228.172/0001-04; (xi) BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.926/0001-49; (xii) BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.998.505/0001-03; (xiii) BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.228.085/0001-49; (xiv) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.263.012/0001-83; e (xv) BS BTG Pactual Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.305.050/0001-01,

O Administrador não identificou qualquer conflito de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Coordenador Líder como instituição contratada para realizar a distribuição pública das Cotas da Oferta.

Além dos relacionamentos descritos acima, o Administrador não tinha, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com o Coordenador Líder.

5.2.3. Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

O Gestor é empresa subsidiária integral do Coordenador Líder e o relacionamento existente entre estes, além da relação societária e do relacionamento existente por conta do Fundo e da presente Oferta, consiste na prestação dos seguintes serviços:

- (i) o Coordenador Líder presta os serviços de custódia financeira de ativos de fundos de investimento geridos pelo Gestor; e
- (ii) o Coordenador Líder atuou na qualidade de distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

ANEXOS

- ANEXO I** - Cópia da “Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”
- ANEXO II** - Cópia do “Instrumento Particular de Deliberação da 2ª Emissão e Alteração de Regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, acompanhado do Regulamento do Fundo em vigor nesta data e o Suplemento referente à Segunda Emissão e à Oferta
- ANEXO III** - Declaração do Administrador nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
- ANEXO IV** - Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Cópia da “Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura II
Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”

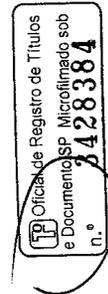
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1

**RE-RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"):



CONSIDERANDO que o Fundo foi constituído por instrumento particular datado de 24 de outubro de 2011, registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob n.º 3426212, em 24 de outubro de 2011 ("Instrumento de Constituição"); e

CONSIDERANDO que o Fundo não possui, nesta data, quaisquer investidores;

RESOLVE o Administrador retificar Instrumento de Constituição para que dele passe a constar:

I - a íntegra do regulamento do Fundo e do suplemento referente à primeira emissão de cotas ora aprovados nos termos do Anexo I ("Regulamento" e "Suplemento", respectivamente), que substituirão as antigas versões registradas no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 24 de outubro de 2011;

II - a nomeação do Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 277.646.538-61, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, para ser o diretor do Administrador responsável pelo Fundo;



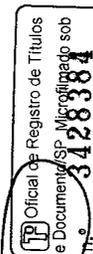
III – que as funções de escrituração das cotas do Fundo e de custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo (“Carteira”), assim como a administração do Fundo, serão desempenhadas pelo Administrador;

IV – a contratação (i) da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, para realizar a gestão da Carteira; (ii) da Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25, para prestação dos serviços de revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo; e (iii) do Banco BTG Pactual S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão (conforme definido abaixo); e

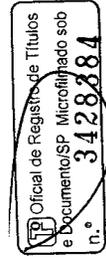
V – a aprovação da primeira emissão de cotas do Fundo, em série única, composta por, no mínimo, 30.000.000 (trinta milhões) e, no máximo, 3.000.000.000 (três bilhões) de cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, todas nominativas e escriturais, com valor unitário inicial de R\$ 1,00 (um real) (“Cotas”), totalizando o montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Primeira Emissão”). As Cotas serão objeto de distribuição pública registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. As Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Cotas terão os direitos e as características definidos no Regulamento e no Suplemento referente à Primeira Emissão ora aprovados nos termos do Anexo I.

Ficam ratificados, neste ato, todos os demais termos, condições e deliberações constantes do Instrumento de Constituição e que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento, sendo transcrita abaixo a versão retificada e consolidada do Instrumento de Constituição:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,



CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), constitui um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, nos termos da Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 391/03"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



I – Sob a denominação de **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, fica constituído um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II – A administração do Fundo será realizada pela **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima, que será também responsável pela escrituração das cotas do Fundo e pela custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ("Carteira");

III – A gestão da Carteira será realizada pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37; os serviços de revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo serão prestados pela Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Torre I, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.366.936/0001-25; e a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) será realizada pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45;

IV – O Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º.



277.646.538-61, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, será o diretor do Administrador responsável pelo Fundo;

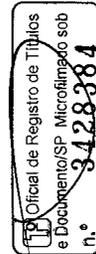
V – O regulamento do Fundo é ora aprovado e promulgado conforme Anexo I (“Regulamento”);

VI – Fica aprovada a primeira emissão de cotas do Fundo, em série única, composta por, no mínimo, 30.000.000 (trinta milhões) e, no máximo, 3.000.000.000 (três bilhões) de cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, todas nominativas e escriturais, com valor unitário inicial de R\$ 1,00 (um real) (“Cotas”), totalizando o montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Primeira Emissão”). As Cotas serão objeto de distribuição pública registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 391/03, e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM n.º 400/03”, respectivamente). As Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Cotas terão os direitos e as características definidos no Regulamento e no Suplemento referente à Primeira Emissão ora aprovados nos termos do Anexo I; e

VII – A presente deliberação de constituição do Fundo e de realização da Primeira Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 391/03 e pela Instrução CVM n.º 400/03, serão submetidos à aprovação da CVM para obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo e o registro da Oferta.”

Sendo assim, assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de novembro de 2011

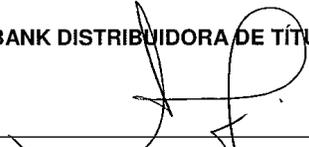


3215

Página de assinaturas da Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

TP Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, Microfilmado sob n.º 3428384

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: Alessandra da Rocha
Cargo: CPF: 282.557.763-50


Nome: Meire L. R. Pereira
Cargo: CPF: 270.244.963-38

TESTEMUNHAS:


Nome: Felipe Marques Giusti
RG: CPF: 407.528.518-96


Nome: Gilmar Carvalho dos Santos
RG: CPF: 313.234.298-08

CONFERIDO POR:
 Charles S. Pedro
 José R. Casemiro

5

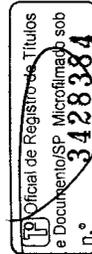


2006

*Página de assinaturas da Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição do BTG Pactual
Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações*

ANEXO I

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**



6





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3007



REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FUNDO")**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 10 (dez) anos contados da data do encerramento do Período de Distribuição, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, é uma comunhão de recursos destinada a adquirir cotas de fundos de investimento em participações e é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 391/03 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40, autorizada a funcionar pelo BACEN, conforme Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990.

BACEN: o Banco Central do Brasil.

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante integralizações das Cotas subscritas.

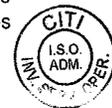
Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

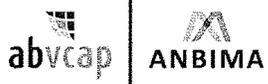
Carteira de Investimentos: todos os ativos de titularidade do **FUNDO**.

CETIP: a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Código ABVCAP/ANBIMA: o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Companhias Investidas: as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e/ou valores mobiliários, títulos e/ou valores estes que sejam adquiridos ou subscritos pelos **FIPs INVESTIDOS**.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Microfilmado sob n.º 8428384

COFI: Plano Contábil dos Fundos de Investimento aprovado através da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO** emitidas em série única.

Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**.

CUSTODIANTE: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão: a data da primeira integralização de Cotas devida em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos do Suplemento da série única de Cotas.

Dia Útil ou Dias Úteis: para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

DISTRIBUIDOR: BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários.

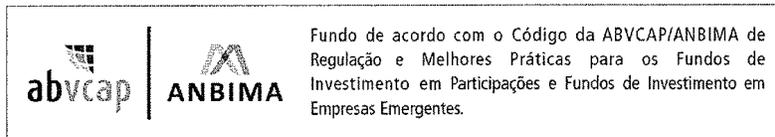
FUNDO: BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com sede na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

FIPs INVESTIDOS: O BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com sede na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, administrado pela **ADMINISTRADORA**, ou qualquer outro fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Instrução CVM 391/03, que venha a ser selecionado pelo **GESTOR** para receber investimentos do **FUNDO**.

GESTOR: BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar - parte, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF no 09.631.542/0001-37, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008.

Instrução CVM 391/03: a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.





Instrução CVM 409/04: a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.

Instrução CVM 400/03: a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo investidor que assim subscreve e se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte da **ADMINISTRADORA**, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Patrimônio Líquido: é a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Período de Desinvestimento do FUNDO: o período que se inicia ao final do Período de Investimento do **FUNDO** e se encerra na data de liquidação do **FUNDO**.

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 400/03, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento.

Período de Investimentos do FUNDO: o período de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Período de Distribuição, sujeito à prorrogação nos termos desse Regulamento.

Prazo de Duração: o prazo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do Período de Distribuição.

Público Alvo: investidores que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

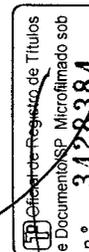
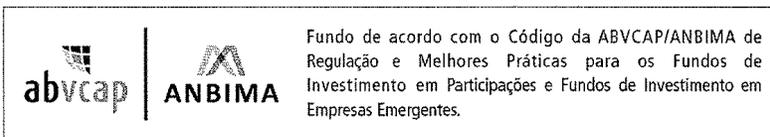
Suplemento: suplemento anexo a esse Regulamento, que detalha aspectos relacionados à 1ª emissão de Cotas do **FUNDO**, cuja distribuição pública será realizada nos termos da Instrução CVM 400/03.

Taxa de Administração: a taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA** nos termos do Artigo 3º, *caput*.

Taxa de Performance: a taxa de performance devida ao **GESTOR** nos termos do Artigo 3º, Parágrafo 3º.

Termo de Adesão ao Regulamento: o termo de adesão ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação aos termos e condições





que lhe são aplicáveis, conforme previsto neste Regulamento, e, em especial, à política de investimento e riscos do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo 3º: O valor mínimo de aplicação inicial no **FUNDO** é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, observado que não existe valor mínimo de manutenção de investimentos no **FUNDO** após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

Parágrafo 4º: O **FUNDO** é classificado como investimento estruturado, conforme estabelecido no Artigo 20 da Resolução CMN nº 3.792/09, e observará os critérios aplicáveis a este tipo de investimento, determinados em referida Resolução.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** é considerado diversificado e classificado como Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 6º: Fica desde já estabelecido que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **DISTRIBUIDOR** ou empresas do mesmo grupo econômico poderão ser investidores do **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

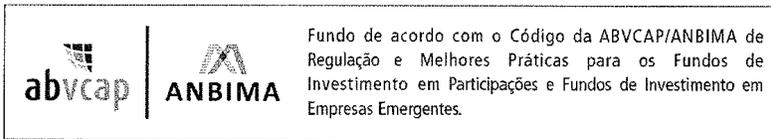
Artigo 2º: As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e a administração da carteira do **FUNDO** será exercida pelo **GESTOR**.

Parágrafo Único: A atividade de distribuição de Cotas do **FUNDO** será exercida pelo **DISTRIBUIDOR**.

Artigo 3º: Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, gestão do seu Patrimônio Líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** uma remuneração de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) que incidirá (a) sobre o Capital Comprometido do **FUNDO**, durante o Período de Distribuição e o Período de Investimentos do **FUNDO**; e (b) sobre o Capital Integralizado, após o término do Período de Investimentos. O valor da referida remuneração será repartido com o **GESTOR** nos termos do contrato de gestão celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**.

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA** será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º: Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA**, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos à **ADMINISTRADORA pro rata temporis** até a data do seu efetivo desligamento. Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do **GESTOR**, os valores devidos a título de



Taxa de Administração ao **GESTOR** *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

Parágrafo 3º: O **GESTOR** receberá, pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO**, uma Taxa de Performance cobrada sobre o retorno do **FUNDO**, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 4º: A Taxa de Performance devida ao **GESTOR** será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações das Cotas do **FUNDO**, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 5º: Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do **GESTOR**, os valores devidos a título de Taxa de Performance devidos pelo **FUNDO** nos termos do Artigo 38 abaixo passarão a ser devidos de forma proporcional entre, de um lado, o **GESTOR** destituído, renunciante ou descredenciado e, de outro, o novo gestor, conforme a seguinte fórmula:

Taxa de Performance Proporcional = Taxa de Performance x (Período de Gestão/Período até Amortização), em que:

“Taxa de Performance Proporcional” significa o valor de Taxa de Performance a ser devido ao **GESTOR** que tenha sido objeto de destituição, renúncia, ou descredenciamento;

“Taxa de Performance” significa o valor da Taxa de Performance calculada nos termos do Artigo 38 do Regulamento;

“Período de Gestão” significa o período em dias em que o **FUNDO** permaneceu sob a gestão do **GESTOR**, desde o início de seu funcionamento; e

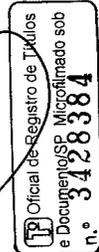
“Período até Amortização” significa o período em dias contado desde a data de início de funcionamento do **FUNDO** até a(s) data(s) de pagamento de qualquer amortização de Cotas do **FUNDO**, desde que em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do **GESTOR**, conforme o caso.

Parágrafo 6º: O cálculo da Taxa de Performance Proporcional mencionado acima deverá ser feito a cada pagamento de amortizações de Cotas do **FUNDO** realizado em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do **GESTOR**, de forma que o **GESTOR** receba, a título de Taxa de Performance, valor proporcional pelo tempo em que tenha permanecido como administrador da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: No caso de substituição ou destituição do **GESTOR** por decisão dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, o **GESTOR** estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance por exigência do Parágrafo 3º acima.

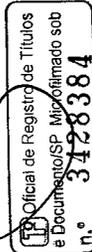
Artigo 4º: O **FUNDO** não possui taxa de entrada ou de saída.

Artigo 5º: Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:



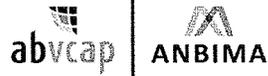


Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

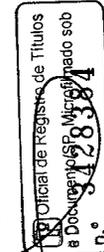


- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:
 - a. o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b. o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391/03;
- (v) elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento;
- (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo **GESTOR**, que fundamentem as decisões tomadas em assembléia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo **GESTOR**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do mesmo;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
- (x) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do **FUNDO**;





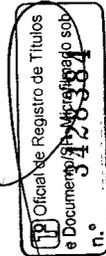
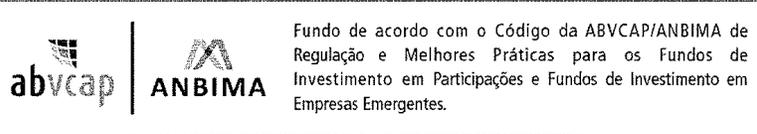
Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391/03, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**;
- (xiii) cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xvi) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral, os seguintes atos relativos ao **FUNDO**:
 - a. alteração deste Regulamento;
 - b. substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE**;
 - c. fusão;
 - d. incorporação;
 - e. cisão;
 - f. liquidação; e
 - g. distribuição de novas Cotas.
- (xvii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento em atendimento à solicitação do **GESTOR** nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas; e
- (xviii) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**.

Parágrafo 1º: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do *caput* deste Artigo, a **ADMINISTRADORA** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Nestes casos, todos os Cotistas terão acesso às informações previstas nos incisos (vi) e (vii) do *caput* deste Artigo.





Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento, outorga ao **GESTOR** os poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira e do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: Os poderes constantes do parágrafo 2º supra são outorgados ao **GESTOR** pela **ADMINISTRADORA**, no ato e através da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo 4º: Além das atividades inerentes à administração da carteira do **FUNDO** e aquelas previstas neste Regulamento e no contrato de gestão previsto no Parágrafo 3º deste Artigo, caberá também ao **GESTOR**:

I – decidir sobre os investimentos do **FUNDO** em cotas dos **FIPs Investidos**, bem como sobre os investimentos e desinvestimento em outros ativos, observada política de investimento prevista neste Regulamento;

II – solicitar à **ADMINISTRADORA** a realização de chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;

III – comparecer e votar nas Assembléias Gerais dos **FIPs INVESTIDOS**;

IV – informar imediatamente à **ADMINISTRADORA**, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o **GESTOR**; e

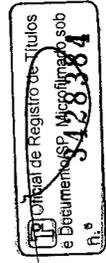
V – negociar e firmar, em nome do **FUNDO** quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação do **FUNDO** em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do **FUNDO**.

Parágrafo 5º: O **GESTOR** é integrante do Grupo BTG Pactual, que iniciou suas atividades em *asset management* em 1984, e se tornou o maior gestor de recursos do Brasil sem rede de varejo (nº 6 no ranking geral da ANBIMA), com um histórico consolidado de ganhos atrativos, além de intenso foco em preservação de capital e rigoroso controle de risco. Em agosto de 2011, a área de *asset management* do Grupo BTG Pactual possuía cerca de R\$ 82 bilhões em ativos sob sua gestão, segundo informações obtidas junto à ANBIMA. O **GESTOR** possui uma equipe de 40 (quarenta) profissionais dedicados a investimentos em *private equity*, infraestrutura e *real estate*.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Artigo 6º: É vedado à **ADMINISTRADORA** ou ao **GESTOR** direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - a. no exterior;
 - b. na aquisição de imóveis; e
 - c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 7º: A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM. No mesmo sentido, o **GESTOR** poderá renunciar à gestão da carteira do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos endereçado à **ADMINISTRADORA**, a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

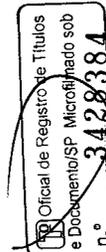
Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

0016



realização, ou (ii) a nova administradora ou o novo gestor, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que a(o) eleger, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (i) a **ADMINISTRADORA** convocará uma segunda Assembleia Geral de Cotistas para eleição do nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (a) da data da primeira Assembleia Geral de Cotistas que deixou de eleger a nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, ou (b) do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a posse da nova administradora eleita ou do novo gestor eleito, conforme o caso;
- (ii) caso (i) a segunda Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) a nova administradora eleita ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a segunda Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará uma terceira Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova **ADMINISTRADORA** ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (i) da data da segunda Assembleia Geral de Cotistas que deixou de eleger a nova administradora ou o novo gestor, conforme o caso, ou (ii) do decurso do novo prazo de 30 (trinta) dias para a posse da nova administradora eleita ou do novo gestor eleito, conforme o caso;
- (iii) caso (i) a terceira Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) a nova administradora eleita ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a terceira Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá liquidar o **FUNDO** independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º: No caso de descredenciamento da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** pela CVM, esta poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, indicar administrador ou gestor temporário até a eleição de nova administradora e/ou de novo gestor para o **FUNDO**.

Artigo 8º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

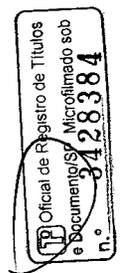
CAPÍTULO IV - DA CUSTÓDIA

Artigo 9º: As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:



		<p>Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.</p>
---	---	--



- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do **FUNDO**; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

Artigo 10: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas uma valorização anual de suas Cotas correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescida de 15% (quinze por cento), por meio da aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na aquisição de cotas dos **FIPs INVESTIDOS**. Esse objetivo não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida.

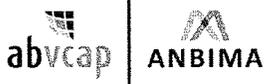
Parágrafo 1º: Em caráter suplementar, os recursos não investidos na forma do “caput” deste Artigo poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou alocados em:

- (i) títulos de dívida pública;
- (ii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- (iii) operações compromissadas.

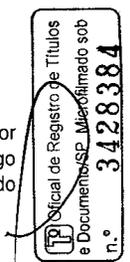
Parágrafo 2º: O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 10 do Artigo 36 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 4º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo 10 do Artigo 36 deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um mesmo **FIP INVESTIDO**.

Parágrafo 6º: Sem prejuízo de limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, as aplicações do **FUNDO** em outros ativos financeiros também não estarão sujeitas a limite de concentração de investimento.

Parágrafo 7º: Fica desde já admitido o coinvestimento nos FIPs Investidos por Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, bem como por partes a eles relacionadas.

Artigo 12: É vedada ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sendo a exposição do **FUNDO** limitada a 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

Artigo 13: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma neste Regulamento durante o Período de Investimentos do **FUNDO**, o qual poderá ser objeto de prorrogação mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

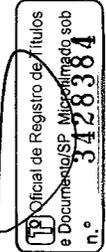
Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos num **FIP INVESTIDO** após o final do Período de Investimentos do **FUNDO**, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Cotistas, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO**, antes do término do Período de Investimentos do **FUNDO**, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO**;
- (ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO** em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento do **FUNDO**; ou
- (iii) sejam decorrentes da necessidade de qualquer **FIP INVESTIDO** de realizar novos aportes de capital nas Companhias Investidas.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 2º: Os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos do **FUNDO** poderão, a exclusivo critério do **GESTOR**, ser utilizados para a realização de novos aportes nos **FIPs INVESTIDOS**, desde que durante o Período de Investimentos, ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1º acima.

Artigo 14: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 15: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **GESTOR** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 16: As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos ao final de cada Dia Útil.

Artigo 17: Os ativos componentes da Carteira de Investimentos do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados diariamente, conforme os seguintes critérios:

- (i) as cotas dos **FIPs INVESTIDOS** serão contabilizadas pelo valor devidamente informado por seus respectivos administradores; e
- (ii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com o manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: Em situações em que o **GESTOR** ou **ADMINISTRADORA** considere que nenhum dos critérios para contabilização descritos acima reflita adequadamente o valor dos ativos do **FUNDO**, o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** poderão, de comum acordo, a seu critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do **FUNDO**, bem como os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** (incluindo as Companhias Investidas), estejam sujeitos.

Parágrafo 2º: O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** poderão, de comum acordo, promover reavaliações dos ativos da Carteira de Investimentos do **FUNDO** quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas; (iii) houver pedido e/ou deferimento/decretação/homologação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; (iv) houver emissão de novas Cotas; ou (v) da hipótese de liquidação antecipada (a) de um **FIP**





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 3428384

INVESTIDO, nos termos do respectivo regulamento ou (b) do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com a declaração que deverá ser firmada no Termo de Adesão ao Regulamento, os Cotistas devem declarar que têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO**.

Artigo 18: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas do **FUNDO** e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras deste Regulamento.

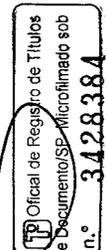
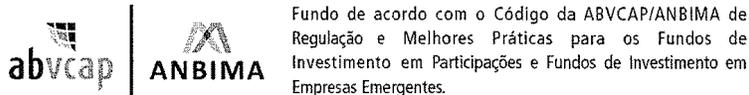
CAPÍTULO VII - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19: Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos aos quais os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** estão sujeitos, sendo que os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** estão sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Os ativos integrantes das carteiras de investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, o **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira de investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou da Carteira de Investimentos do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os **FIPs INVESTIDOS** e/ou o **FUNDO** poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para os **FIPs INVESTIDOS** e para o **FUNDO**, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar os **FIPs INVESTIDOS** e/ou o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.





(ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem as carteiras de Investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e a Carteira de Investimentos do **FUNDO**.

(iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos dos **FIPs INVESTIDOS** e do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** o **FUNDO** aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, os quais, por suas vez, poderão adquirir títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e, indiretamente, em títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas.

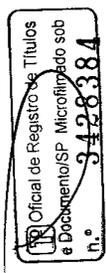
(v) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e os **FIPs INVESTIDOS** e, por conseguinte, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

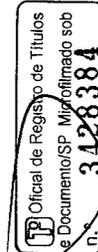
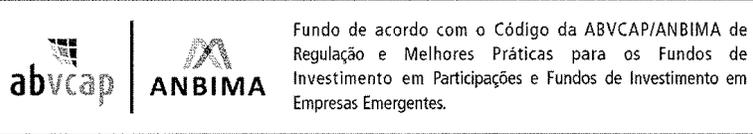
(vii) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FIPs INVESTIDOS** e da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, os **FIPs INVESTIDOS**, o **FUNDO** e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FIPs INVESTIDOS** e da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, aos **FIPs INVESTIDOS**, ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DOS FIPs INVESTIDOS E/OU DO FUNDO:** Os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos **FIPs INVESTIDOS** e pelo **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(ix) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM COTAS DOS FIPs INVESTIDOS E/OU EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas, as quais são semelhantes às hipóteses de liquidação dos **FIPs INVESTIDOS**. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas dos **FIPs INVESTIDOS** ou referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do **FUNDO**.

(x) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a



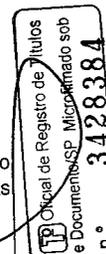
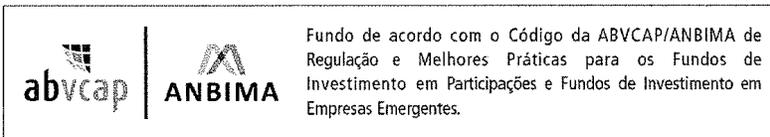


qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **RISCOS RELACIONADOS AOS FIPs INVESTIDOS E ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Embora os **FIPs INVESTIDOS** tenham sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, da Carteira de Investimentos do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos respectivos gestores e administradores dos **FIPs INVESTIDOS**, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os **FIPs INVESTIDOS**, o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos dos **FIPs INVESTIDOS**, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os **FIPs INVESTIDOS** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do **FUNDO**.

(xii) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, as quais, por sua vez, terão seu valor relacionado aos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.





(XIII) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(XIV) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(XV) **DEMAIS RISCOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 20: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 1º de junho de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

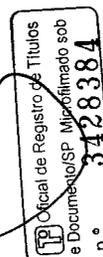
Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no inciso VI e VII do Artigo 5º deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração e do Período de Investimentos do **FUNDO**;
- (v) alterar os artigos 38, 39, 45, 46 e 47 deste Regulamento;
- (vi) alterar os demais dispositivos deste Regulamento, com exceção de outras reguladas especificamente neste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;



1125

 	Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
---	---



- (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO**;
- (ix) deliberar sobre aumentos na taxa de remuneração da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, inclusive do que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;
- (x) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) realização de investimentos após o término do Período de Investimentos, em circunstâncias diferentes daquelas previstas no Artigo 13, Parágrafo 1º deste Regulamento;
- (xii) realização das operações previstas nos Parágrafo 2º e 3º do Artigo 11 deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a alteração da classificação do **FUNDO** para efeitos do Código ABVCAP/ANBIMA; e
- (xiv) dirimir questões de conflito de interesses envolvendo o **FUNDO**, seus Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**.

Parágrafo 2º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 22: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 23: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, (a) o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia; (b) a possibilidade da participação dos Cotistas por áudio e/ou vídeo conferência; e (c) de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correspondência





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Microfilmado sob n.º 3126384

com aviso de recebimento nos termos do Caput desse Artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá constar da convocação a data da realização da Assembleia em segunda convocação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º: Caso autorizado pela **ADMINISTRADORA** no momento da convocação, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista à **ADMINISTRADORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva Assembleia. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de voto deverá ser arquivada pela **ADMINISTRADORA** juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais de Cotistas.

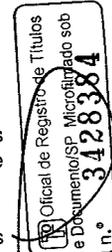
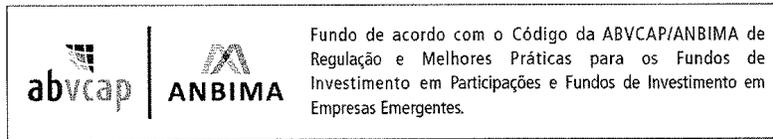
Artigo 24: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas titulares de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Artigo 25: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, e cada Cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado no caso do disposto no Parágrafo 8º do Artigo 36 abaixo.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita encaminhada à **ADMINISTRADORA**, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) a (iv), (xi), (xiii) e (xiv) do Parágrafo 1º do Artigo 21 acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem, pelo menos, a maioria das Cotas presentes à Assembleia; a matéria prevista no inciso (xii) do referido Parágrafo será deliberada por votos que representem, pelo menos, a maioria das Cotas subscritas; as matérias previstas nos incisos (vi), (viii) e (ix) do referido Parágrafo, serão deliberadas por votos que representem





pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas; e as matérias previstas nos incisos (v), (vii) e (x) do referido Parágrafo, serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que, até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para a realização da Assembleia, (i) o Cotista esteja devidamente inscrito no livro "Registro dos Cotistas" e (ii) o Cotista esteja adimplente com suas obrigações de integralização das Cotas e estas estejam depositadas na conta de depósito.

Parágrafo 4º: Os Cotistas deverão informar à **ADMINISTRADORA** qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

Artigo 26: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela **ADMINISTRADORA**, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo **GESTOR**, a cada Cotista.

Parágrafo 1º: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como o quorum específico para a sua aprovação.

Parágrafo 2º: A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.

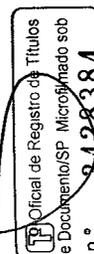
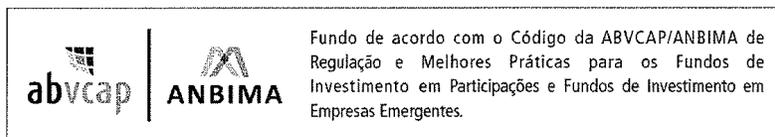
Artigo 27: Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de envio à CVM, através do sistema CVMWeb, da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 28: O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao **CUSTODIANTE**, conferindo aos mesmos os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Artigo 29: O extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.





Artigo 30: Na emissão e integralização de Cotas do **FUNDO** será sempre considerado o valor da Cota como sendo R\$1,00 (um real), calculado o número de Cotas de acordo com os recursos efetivamente disponibilizados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no *caput*, aplicável à emissão de Cotas, o valor das Cotas, para todos os demais fins, após o início de funcionamento do **FUNDO**, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos ao final de cada Dia Útil.

Artigo 31: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 1º, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nos **FIPs INVESTIDOS** de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Artigo 32: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 33: Ao aderir ao **FUNDO** o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** e com 2 (duas) testemunhas o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do Período de Investimentos do **FUNDO**, chamadas estas as quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

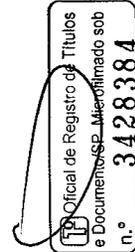
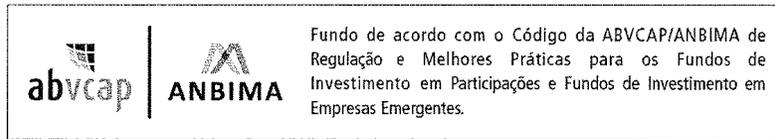
Parágrafo 1º: No ato da subscrição de Cotas, o Cotista:

- (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**;
- (i) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente;
- (ii) assinará o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e
- (iii) assinará o boletim de subscrição.

Parágrafo 2º: Do boletim de subscrição constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;





- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Artigo 34: As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento do Período de Distribuição indicado no respectivo Suplemento da série única de Cotas do **FUNDO**, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO**, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

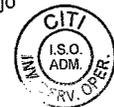
Artigo 35: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções transmitidas pelo **GESTOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, dos respectivos boletins de subscrição e dos respectivos instrumentos de chamada de capital.

Artigo 36: As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade do **FUNDO** mantida pela **ADMINISTRADORA**, ou em títulos e valores mobiliários de emissão de determinada Companhia Alvo ou Investida, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital. Mediante depósito de recursos imediatamente disponíveis no ato da integralização ou transferência dos títulos e valores mobiliários acima indicados, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do **FUNDO** em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º: No ato da integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do **FUNDO**.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 3428384

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

Parágrafo 6º: Verificada a mora do Cotista, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os Cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

- (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 7º: Será havida como não escrita, relativamente ao **FUNDO**, qualquer estipulação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo 8º: O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO**, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 9º: Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

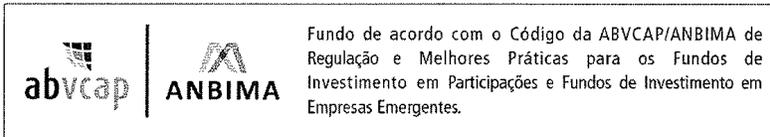
Parágrafo 10: Os recursos aportados no **FUNDO** deverão ser utilizados para investimentos em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo 11: Até que os investimentos do **FUNDO** sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO** deverão ser aplicados nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11.

Parágrafo 12: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11, caso os investimentos do **FUNDO** em Companhias Alvo ou Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 10 acima, o **GESTOR**, a seu critério, decidirá sobre:

- (i) o pedido de prorrogação do referido prazo à CVM; ou





- (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, valores estes corrigidos pelos rendimentos resultantes das aplicações nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11, se houver.

Parágrafo 13: Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, para investimento em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**.

Artigo 37: Caso a totalidade das Cotas da série única emitidas, nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento, não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, a **ADMINISTRADORA** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

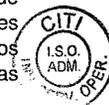
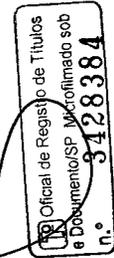
Artigo 38: A exclusivo critério do **GESTOR**, as Cotas poderão, a qualquer tempo, ser amortizadas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar pagamentos recebidos dos **FIPs INVESTIDOS**.

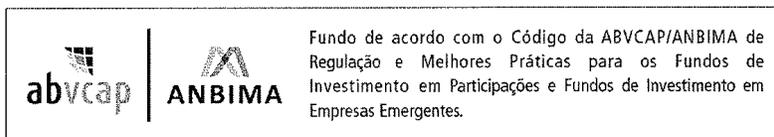
Parágrafo 1º: Uma vez feito pago a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do valor integralizado por cada um, acrescido do valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 8% a.a (oito por cento ao ano), aplicável sobre o valor integralizado por cada Cotista ("Índice de Referência"), qualquer novo pagamento pelo **FUNDO** deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 2º: As amortizações referidas neste Artigo, uma vez aprovadas pelo **GESTOR**, serão sempre feitas pela **ADMINISTRADORA**, de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **GESTOR** do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: O Cotista inadimplente terá as amortizações de Cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo **FUNDO** a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º: Na ocorrência do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 3º acima, ao **GESTOR** destituído, renunciante ou descredenciado será garantido acesso a todos os documentos do **FUNDO**, dos **FIPs INVESTIDOS**, e das Companhias Investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (i) os documentos relacionados à venda dos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras do **FUNDO**, dos **FIPs INVESTIDOS** e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria do **FUNDO**, dos **FIPs INVESTIDOS**, e das Companhias Investidas.





Artigo 39: O **GESTOR** poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 40: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 41: As Cotas emitidas pelo **FUNDO** poderão ter registro na CETIP, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Previamente à realização de qualquer cessão de Cotas do **FUNDO**, o Cotista que pretender ceder suas Cotas (o "Potencial Cedente") deverá enviar para a **ADMINISTRADORA** cópia dos seguintes documentos e informações do potencial cessionário (o "Potencial Cessionário"):

- (i) cédula de identidade;
- (ii) CPF;
- (iii) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de sua condição de investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente; e
- (iv) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de ciência e anuência ao procedimento previsto neste Artigo, com autorização expressa de disponibilização de seus dados à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**.

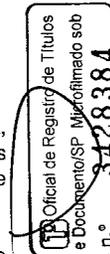
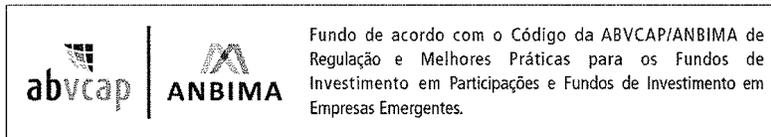
Parágrafo 2º: No caso das Cotas a serem cedidas nos termos do Parágrafo 1º acima não estarem totalmente integralizadas, o Potencial Cedente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade solidária com o Potencial Cessionário por todas as obrigações daquele perante o **FUNDO** no tocante à integralização das Cotas cedidas e não integralizadas.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** informará ao **GESTOR** sobre a intenção de transferência de Cotas por parte de qualquer Cotista, disponibilizando a documentação recebida nos termos do Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA** poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista prevista nos termos do Parágrafo 1º acima caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei ou caso, a critério fundamentado do **GESTOR**, este entenda que a gestão do **FUNDO** pode vir a ser prejudicada em função da referida transferência.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do direito de veto disposto no Parágrafo 4º acima, caso o **GESTOR** e/ou qualquer empresa do seu conglomerado econômico tenha interesse em adquirir as Cotas do **FUNDO** objeto da intenção de cessão por qualquer Cotista, o **GESTOR** e/ou as empresas do seu conglomerado econômico terão direito de preferência sobre o Potencial Cessionário, na aquisição das referidas Cotas, nos mesmos termos e condições ao Potencial Cedente.





Parágrafo 6º: O novo Cotista, seja o Potencial Cessionário ou o **GESTOR** ou, ainda, qualquer empresa do seu conglomerado econômico, deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** do termo de adesão ao **FUNDO**.

Parágrafo 7º: Todo e qualquer Cotista ao ingressar no **FUNDO** atestará o conhecimento e concordância com o disposto neste Artigo, declarando ainda ter ciência de que esta Cláusula é soberana em relação a todas as demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir no **FUNDO**.

CAPÍTULO X - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 42: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 43: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu respectivo Prazo de Duração, tão logo seja realizada a liquidação dos **FIPs Investidos**.

Artigo 44: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente da seguinte forma:

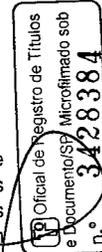
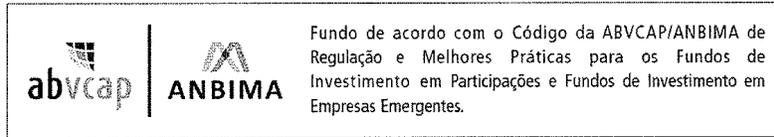
- (i) mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, caso seja deliberado por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou
- (ii) a critério do **GESTOR** caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos, a qualquer tempo após o término do Período de Investimento do **FUNDO**.

Artigo 45: A liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita por meio de uma das formas abaixo, a critério do **GESTOR**:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, ou em negociações privadas, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 46: Após a liquidação dos ativos referidos acima, o **GESTOR** deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas do **FUNDO**, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.





Artigo 47: Na hipótese de o **GESTOR** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, os títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO**, para fins do Artigo 46 acima, os títulos e valores mobiliários serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas subscritas. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 1º: No caso de constituição do condomínio referido acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o respectivo administrador, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim, às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas subscritas.

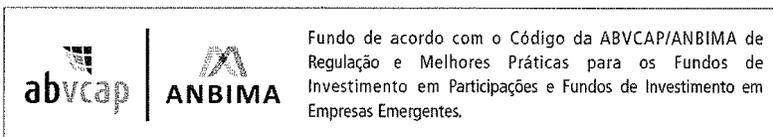
Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE** e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **GESTOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

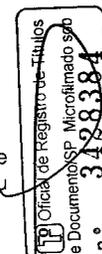
Artigo 48: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e outros títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;





- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391/03, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da **ADMINISTRADORA** no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal dos **FIPs INVESTIDOS** e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e
- (xii) despesas com o registro e manutenção das Cotas do **FUNDO** na CETIP, conforme aplicável.

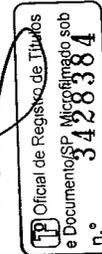
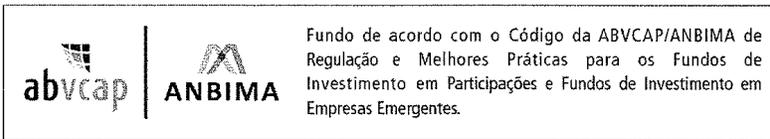


Parágrafo 1º: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: São passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Geral de Cotistas tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos inclusive na CVM e na ANBIMA.

Artigo 49: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**.





Artigo 50: As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COFI, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único: A indicação do auditor independente contratado para auditoria do **FUNDO** encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 51: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá da **ADMINISTRADORA**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**, devendo expressamente concordar com o seu conteúdo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 52: A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou carta registrada, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição de Cotas do **FUNDO**, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** e possíveis interessados em adquirir Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos **FIPs INVESTIDOS** e/ou às Companhias Investidas, obtidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções, regulares enquanto gestor, membro ou participante dos órgãos de comitês, conselhos ou órgãos consultivos ou de administração dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou das Companhias Investidas, conforme aplicável.

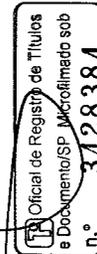
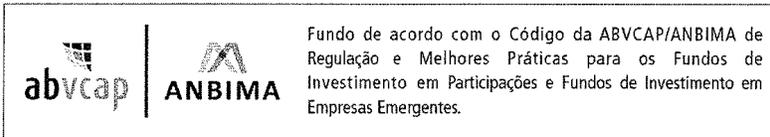
Parágrafo 2º: Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (*e-mail*) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Artigo 53: A **ADMINISTRADORA** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Cotas emitidas.





Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM, semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- (i) composição da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento;
- (iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XI supra, devendo ser especificado seu valor; e
- (iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social do **FUNDO**, as seguintes informações:

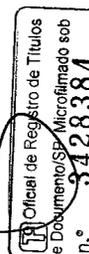
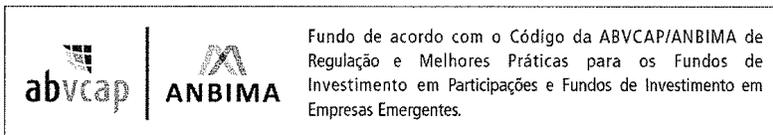
- (i) demonstrações contábeis do **FUNDO** no exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (ii) o valor patrimonial das Cotas na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XI, supra, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do **FUNDO**.

Artigo 54: As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** deverão enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o **FUNDO** utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.





CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 56: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com o presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 57: Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA** que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

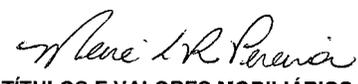
Artigo 58: Na data deste Regulamento, o **FUNDO** não tinha quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Artigo 59: Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista e/ou pela **ADMINISTRADORA** (i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o **GESTOR** deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

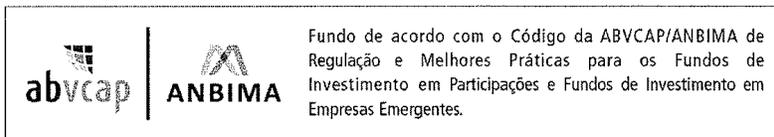
Artigo 60: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.


CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Alessandra da Rocha
 CPF: 282.557.768-50


 Meire L. R. Pereira
 CPF: 270.244.988-38





ANEXO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS, EM SÉRIE ÚNICA

Suplemento nº 01 referente à 1ª Emissão de Cotas, em Série Única, do "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", do qual este Suplemento é parte integrante.

1. PRAZO DE DURAÇÃO. O Prazo de Duração é de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento do Período de Distribuição.

2. QUANTIDADE, PREÇO DE EMISSÃO E VALOR TOTAL DA 1ª EMISSÃO. Serão emitidas, no mínimo, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas e, máximo, 3.000.000.000 (três bilhões) de Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição e deverão ser integralizadas até o final do Período de Investimentos do **FUNDO**. O preço de emissão das Cotas será de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a 1ª Emissão o montante total de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400/03, sob o regime de melhores esforços. A distribuição de Cotas do **FUNDO** será realizada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400/03.

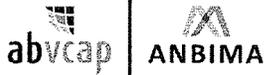
3.1. A critério da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, atingido o patamar mínimo de distribuição de 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas emitidas poderá se dar por encerrado o Período de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do **FUNDO**. Observado o disposto acima, caso a totalidade das Cotas da 1ª Emissão não seja subscrita até o final do Período de Distribuição, o saldo de Cotas não subscritas poderá ser cancelado sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Durante o Período de Distribuição, o **DISTRIBUIDOR** acessará investidores e a **ADMINISTRADORA** celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão as Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar os respectivos boletins de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento.

3.3. O Período de Distribuição das Cotas do **FUNDO** é de 180 (cento e oitenta) dias, contado data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, observado que a **ADMINISTRADORA** poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

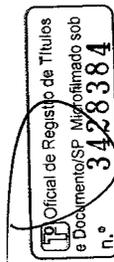
4. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

140



5. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento.

6. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. O preço unitário de integralização das Cotas será correspondente ao preço unitário de emissão das Cotas, qual seja, R\$ 1,00 (um real).

7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá somente ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou quando da sua liquidação antecipada. Previamente à ocorrência de quaisquer destes eventos, entretanto, poderão ocorrer, a critério do **GESTOR** e observado o Regulamento do **FUNDO**, amortizações parciais de Cotas.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO FUNDO SE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS 100% DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

9. QUANTIDADE TOTAL DE COTAS APÓS A 1ª EMISSÃO: até 3.000.000.000 (três bilhões) de Cotas.

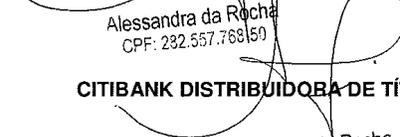
Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.


**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
Alessandra da Rocha
CPF: 282.557.768-50


Meire L. R. Pereira
CPF: 270.244.968-33


CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Alessandra da Rocha
CPF: 282.557.768-50


Meire L. R. Pereira
CPF: 270.244.968-33



PROPOSTA



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 166,32	Protocolado e prenotado sob o n. 3.428.866 em
Estado	R\$ 47,37	11/11/2011 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 35,03	sob o n. 3.428.384 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,86	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 8,86	3426212/24/10/2011

Total R\$ 266,44
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

São Paulo, 11 de novembro de 2011
Paulo Roberto de Carvalho Rego - Oficial
Antonio Jose da Silva Almeida - Oficial Substituto

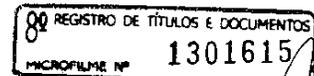
Antonio J. S. Almeida
Substituto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Cópia do “Instrumento Particular de Deliberação da 2ª Emissão e Alteração de Regulamento do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Participações”, acompanhado do Regulamento do Fundo em vigor nesta data e o Suplemento referente à Segunda Emissão e à Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO E ALTERAÇÃO
DE REGULAMENTO DO**

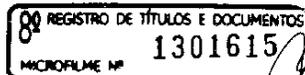
**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF sob n.º 14.584.094/0001-06**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.584.094/0001-06, considerando que não existem quaisquer cotistas no Fundo nesta data, **resolve**:

I – formalizar o cancelamento da totalidade das cotas emitidas no âmbito da primeira emissão do Fundo ("1ª Emissão"), tendo em vista que não foram subscritas por quaisquer investidores no âmbito da respectiva oferta pública, conforme constou do anúncio de encerramento publicado no jornal "Valor Econômico" em 26 de outubro de 2012;

II – aprovar a segunda emissão de cotas do Fundo, composta por, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de cotas e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, todas nominativas e escriturais, com valor unitário inicial de R\$ 1,00 (um real) ("Cotas"), totalizando o montante de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Segunda Emissão"). As Cotas serão objeto de distribuição pública registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta"). As Cotas não serão registradas para distribuição ou negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Cotas terão os direitos e as características definidos no regulamento do Fundo ("Regulamento") e no suplemento ao Regulamento referente à Segunda Emissão, ora aprovados nos termos do Anexo I; e



III – submeter à aprovação da CVM, para obtenção do registro da Oferta, a presente deliberação de realização da Segunda Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 391/03 e pela Instrução CVM n.º 400/03.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2012

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Alessandra da Rocha
Cargo: Procuradora

Nome: Weverton de Oliveira Almeida
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 7.453,13
Estado	R\$ 2.118,26
Ipesp	R\$ 1.569,08
R. Civil	R\$ 392,27
T. Justiça	R\$ 392,27
Total	R\$ 11.925,01

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.301.615** em
10/12/2012 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.301.615**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1264733/24/10/2011
São Paulo, 10 de dezembro de 2012

Gustavo José Lima Coutinho, Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

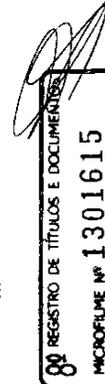
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1301613
MICROFILME Nº

ANEXO I

REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 10 (dez) anos contados da data do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, é uma comunhão de recursos destinada a adquirir cotas de fundos de investimento em participações e é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 391/03 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40, autorizada a funcionar pelo BACEN, conforme Ato Declaratório CVM n.º 1.223, de 8 de janeiro de 1990.

BACEN: o Banco Central do Brasil.

Capital Comprometido: a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista: o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante integralizações das Cotas subscritas.

Capital Integralizado: o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

Carteira de Investimentos: todos os ativos de titularidade do FUNDO.

CETIP: a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Código ABVCAP/ANBIMA: o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Companhias Investidas: as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e/ou valores mobiliários, títulos e/ou valores estes que sejam adquiridos ou subscritos pelos FIPs INVESTIDOS.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

Cotas: frações ideais do patrimônio do **FUNDO**.

Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**.

CUSTODIANTE: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil ou Dias Úteis: para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

DISTRIBUIDOR: BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários.

FUNDO: BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

FIPs INVESTIDOS: O BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, administrado pela **ADMINISTRADORA**, ou qualquer outro fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Instrução CVM 391/03, que venha a ser selecionado pelo **GESTOR** para receber investimentos do **FUNDO**.

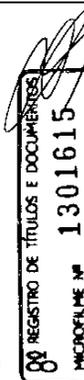
GESTOR: BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar - parte, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF no 09.631.542/0001-37, sociedade autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008.

Instrução CVM 391/03: a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 409/04: a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Instrução CVM 400/03: a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo investidor que assim subscreve e se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte da **ADMINISTRADORA**, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA**, agindo em nome do **FUNDO**, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Patrimônio Líquido: é a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Período de Desinvestimento do FUNDO: o período que se inicia ao final do Período de Investimento do **FUNDO** e se encerra na data de liquidação do **FUNDO**.

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 400/03, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento referente à respectiva emissão.

Período de Investimentos do FUNDO: o período de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, sujeito à prorrogação nos termos desse Regulamento.

Prazo de Duração: o prazo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público Alvo: investidores que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

Suplemento: qualquer dos suplementos anexos a esse Regulamento, os quais detalham aspectos relacionados às emissões de Cotas do **FUNDO**, objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400/03.

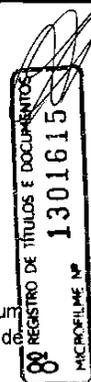
Taxa de Administração: a taxa de administração devida à **ADMINISTRADORA** nos termos do Artigo 3º, *caput*.

Taxa de Performance: a taxa de performance devida ao **GESTOR** nos termos do Artigo 3º, Parágrafo 3º.

Termo de Adesão ao Regulamento: o termo de adesão ao Regulamento do **FUNDO**, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação aos termos e condições que lhe são aplicáveis, conforme previsto neste Regulamento, e, em especial, à política de investimento e riscos do **FUNDO**.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 2º: O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo 3º: O valor mínimo de aplicação inicial no **FUNDO** é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, observado que não existe valor mínimo de manutenção de investimentos no **FUNDO** após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

Parágrafo 4º: O **FUNDO** é classificado como investimento estruturado, conforme estabelecido no Artigo 20 da Resolução CMN nº 3.792/09, e observará os critérios aplicáveis a este tipo de investimento, determinados em referida Resolução.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** é considerado diversificado e classificado como Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 6º: Fica desde já estabelecido que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **DISTRIBUIDOR** ou empresas do mesmo grupo econômico poderão ser investidores do **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e a administração da carteira do **FUNDO** será exercida pelo **GESTOR**.

Parágrafo Único: A atividade de distribuição de Cotas do **FUNDO** será exercida pelo **DISTRIBUIDOR**.

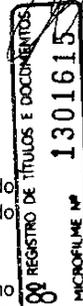
Artigo 3º: Pelos serviços de administração do **FUNDO**, neles compreendidos as atividades de administração do **FUNDO**, gestão do seu Patrimônio Líquido, tesouraria, controle e processamento dos títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** uma remuneração de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) que incidirá (a) sobre o Capital Comprometido do **FUNDO**, durante o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo e o Período de Investimentos do **FUNDO**; e (b) sobre o Capital Integralizado, após o término do Período de Investimentos. O valor da referida remuneração será repartido com o **GESTOR** nos termos do contrato de gestão celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**.

Parágrafo 1º: A Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA** será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º: Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA**, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos à **ADMINISTRADORA pro rata temporis** até a data do seu efetivo desligamento. Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do **GESTOR**, os valores devidos a título de Taxa de Administração ao **GESTOR pro rata temporis** até a data do seu efetivo desligamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 3º: O **GESTOR** receberá, pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO**, uma Taxa de Performance cobrada sobre o retorno do **FUNDO**, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 4º: A Taxa de Performance devida ao **GESTOR** será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações das Cotas do **FUNDO**, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Parágrafo 5º: Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do **GESTOR**, os valores devidos a título de Taxa de Performance devidos pelo **FUNDO** nos termos do Artigo 38 abaixo passarão a ser devidos de forma proporcional entre, de um lado, o **GESTOR** destituído, renunciante ou descredenciado e, de outro, o novo gestor, conforme a seguinte fórmula:

Taxa de Performance Proporcional = Taxa de Performance x (Período de Gestão/Período até Amortização), em que:

"Taxa de Performance Proporcional" significa o valor de Taxa de Performance a ser devido ao **GESTOR** que tenha sido objeto de destituição, renúncia, ou descredenciamento;

"Taxa de Performance" significa o valor da Taxa de Performance calculada nos termos do Artigo 38 deste Regulamento;

"Período de Gestão" significa o período em dias em que o **FUNDO** permaneceu sob a gestão do **GESTOR**, desde o início de seu funcionamento; e

"Período até Amortização" significa o período em dias contado desde a data de início de funcionamento do **FUNDO** até a(s) data(s) de pagamento de qualquer amortização de Cotas do **FUNDO**, desde que em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do **GESTOR**, conforme o caso.

Parágrafo 6º: O cálculo da Taxa de Performance Proporcional mencionado acima deverá ser feito a cada pagamento de amortizações de Cotas do **FUNDO** realizado em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do **GESTOR**, de forma que o **GESTOR** receba, a título de Taxa de Performance, valor proporcional pelo tempo em que tenha permanecido como administrador da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 7º: No caso de substituição ou destituição do **GESTOR** por decisão dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, o **GESTOR** estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance por exigência do Parágrafo 3º acima.

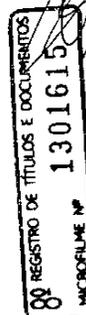
Artigo 4º: O **FUNDO** não possui taxa de entrada ou de saída.

Artigo 5º: Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:



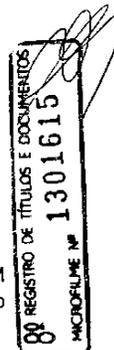
Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- a. o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b. o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **FUNDO**;
 - (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do **FUNDO**;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 391/03;
 - (v) elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento;
 - (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo **GESTOR**, que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo **GESTOR**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do mesmo;
 - (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;
 - (x) transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do **FUNDO**;
 - (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



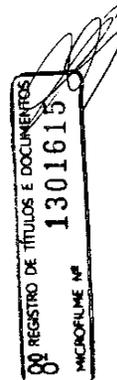
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391/03, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**;
- (xiii) cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiv) representar o **FUNDO** em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o **FUNDO** for representado pelo **GESTOR**, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Código ABVCAP/ANBIMA;
- (xvi) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral, os seguintes atos relativos ao **FUNDO**:
 - a. alteração deste Regulamento;
 - b. substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE**;
 - c. fusão;
 - d. incorporação;
 - e. cisão;
 - f. liquidação; e
 - g. distribuição de novas Cotas.
- (xvii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento em atendimento à solicitação do **GESTOR** nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo **FUNDO**, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas; e
- (xviii) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**.

Parágrafo 1º: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (vi) e (vii) do *caput* deste Artigo, a **ADMINISTRADORA** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Nestes casos, todos os Cotistas terão acesso às informações previstas nos incisos (vi) e (vii) do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento, outorga ao **GESTOR** os poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira e do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: Os poderes constantes do parágrafo 2º supra são outorgados ao **GESTOR** pela **ADMINISTRADORA**, no ato e através da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo 4º: Além das atividades inerentes à administração da carteira do **FUNDO** e aquelas previstas neste Regulamento e no contrato de gestão previsto no Parágrafo 3º deste Artigo, caberá também ao **GESTOR**:

I – decidir sobre os investimentos do **FUNDO** em cotas dos **FIPs Investidos**, bem como sobre os investimentos e desinvestimento em outros ativos, observada política de investimento prevista neste Regulamento;

II – solicitar à **ADMINISTRADORA** a realização de chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;

III – comparecer e votar nas Assembléias Gerais dos **FIPs INVESTIDOS**;

IV – informar imediatamente à **ADMINISTRADORA**, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o **GESTOR**; e

V – negociar e firmar, em nome do **FUNDO** quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do **FUNDO**, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação do **FUNDO** em assembléias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do **FUNDO**.

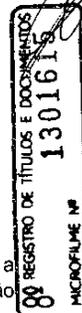
Parágrafo 5º: O **GESTOR** é integrante do Grupo BTG Pactual, que iniciou suas atividades em *asset management* em 1984, e se tornou o maior gestor de recursos do Brasil sem rede de varejo (nº 6 no ranking geral da ANBIMA), com um histórico consolidado de ganhos atrativos, além de intenso foco em preservação de capital e rigoroso controle de risco. Em agosto de 2011, a área de *asset management* do Grupo BTG Pactual possuía cerca de R\$ 82 bilhões em ativos sob sua gestão, segundo informações obtidas junto à ANBIMA. O **GESTOR** possui uma equipe de 40 (quarenta) profissionais dedicados a investimentos em *private equity*, infraestrutura e *real estate*.

Artigo 6º: É vedado à **ADMINISTRADORA** ou ao **GESTOR** direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

- (i) receber depósitos em conta corrente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - a. no exterior;
 - b. na aquisição de imóveis; e
 - c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 7º: A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM. No mesmo sentido, o **GESTOR** poderá renunciar à gestão da carteira do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos endereçado à **ADMINISTRADORA**, a cada Cotista e à CVM.

Parágrafo 1º: A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º: Caso (i) a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) a nova administradora ou o novo gestor, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que a(o) eleger, deverá ser observado o seguinte procedimento:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- (i) a **ADMINISTRADORA** convocará uma segunda Assembleia Geral de Cotistas para eleição do nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (a) da data da primeira Assembleia Geral de Cotistas que deixou de eleger a nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, ou (b) do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a posse da nova administradora eleita ou do novo gestor eleito, conforme o caso;
- (ii) caso (i) a segunda Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) a nova administradora eleita ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a segunda Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará uma terceira Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova **ADMINISTRADORA** ou do novo gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar, conforme aplicável, (i) da data da segunda Assembleia Geral de Cotistas que deixou de eleger a nova administradora ou o novo gestor, conforme o caso, ou (ii) do decurso do novo prazo de 30 (trinta) dias para a posse da nova administradora eleita ou do novo gestor eleito, conforme o caso;
- (iii) caso (i) a terceira Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova administradora ou do novo gestor, conforme o caso, na data de sua realização, ou (ii) a nova administradora eleita ou o novo gestor eleito, conforme o caso, não seja efetivamente empossada(o) no cargo no prazo de até 30 (trinta) dias após a terceira Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá liquidar o **FUNDO** independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º: No caso de descredenciamento da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** pela CVM, esta poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, indicar administrador ou gestor temporário até a eleição de nova administradora e/ou de novo gestor para o **FUNDO**.

Artigo 8º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA CUSTÓDIA

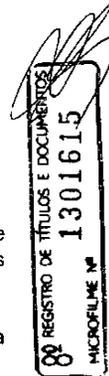
Artigo 9º: As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do **FUNDO**, bem como os serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Único: O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do **FUNDO**;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do **FUNDO**; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do **FUNDO**.

Artigo 10: Quaisquer terceiros contratados pelo **FUNDO** responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas uma valorização anual de suas Cotas correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescida de 15% (quinze por cento), por meio da aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na aquisição de cotas dos **FIPs INVESTIDOS**. Esse objetivo não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, da sua **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida.

Parágrafo 1º: Em caráter suplementar, os recursos não investidos na forma do “caput” deste Artigo poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou alocados em:

- (i) cotas de fundos de investimento de renda fixa;
- (ii) títulos de dívida pública;
- (iii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- (iv) operações compromissadas.

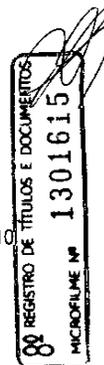
Parágrafo 2º: O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 10 do Artigo 36 deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 4º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo 10 do Artigo 36 deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR**, conforme definido pelo **GESTOR** nos termos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



do Artigo 36, Parágrafo 12, ou o próprio **GESTOR**, conforme aplicável, deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira;
- (ii) solicitar prorrogação do referido prazo à CVM; ou
- (iii) restituir aos Cotistas os valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, valores estes corrigidos pelos rendimentos resultantes das aplicações nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11, se houver.

Parágrafo 5º: O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um mesmo **FIP INVESTIDO**.

Parágrafo 6º: Sem prejuízo de limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, as aplicações do **FUNDO** em outros ativos financeiros também não estarão sujeitas a limite de concentração de investimento.

Parágrafo 7º: Fica desde já admitido o coinvestimento nos **FIPs Investidos** por Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, bem como por partes a eles relacionadas.

Artigo 12: É vedada ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sendo a exposição do **FUNDO** limitada a 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

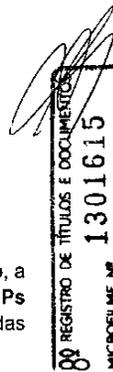
Artigo 13: O **FUNDO** deverá realizar os investimentos definidos na forma neste Regulamento durante o Período de Investimentos do **FUNDO**, o qual poderá ser objeto de prorrogação mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o **FUNDO** poderá realizar investimentos num **FIP INVESTIDO** após o final do Período de Investimentos do **FUNDO**, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Cotistas, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo **FUNDO**, antes do término do Período de Investimentos do **FUNDO**, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO**;
- (ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO** em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento do **FUNDO**; ou
- (iii) sejam decorrentes da necessidade de qualquer **FIP INVESTIDO** de realizar novos aportes de capital nas Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 2º: Os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos do **FUNDO** poderão, a exclusivo critério do **GESTOR**, ser utilizados para a realização de novos aportes nos **FIPs INVESTIDOS**, desde que durante o Período de Investimentos, ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1º acima.

Artigo 14: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 15: Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **GESTOR** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 16: As Cotas do **FUNDO** serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos ao final de cada Dia Útil.

Artigo 17: Os ativos componentes da Carteira de Investimentos do **FUNDO** serão avaliados e contabilizados diariamente, conforme os seguintes critérios:

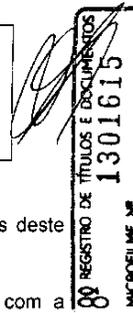
- (i) as cotas dos **FIPs INVESTIDOS** serão contabilizadas pelo valor devidamente informado por seus respectivos administradores; e
- (ii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com o manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: Em situações em que o **GESTOR** ou **ADMINISTRADORA** considere que nenhum dos critérios para contabilização descritos acima reflita adequadamente o valor dos ativos do **FUNDO**, o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** poderão, de comum acordo, a seu critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do **FUNDO**, bem como os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** (incluindo as Companhias Investidas), estejam sujeitos.

Parágrafo 2º: O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** poderão, de comum acordo, promover reavaliações dos ativos da Carteira de Investimentos do **FUNDO** quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas; (iii) houver pedido e/ou deferimento/decretação/homologação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; (iv) houver emissão de novas Cotas; ou (v) da hipótese de liquidação antecipada (a) de um **FIP**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



INVESTIDO, nos termos do respectivo regulamento ou (b) do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º: No momento da subscrição de Cotas do **FUNDO** e de acordo com a declaração que deverá ser firmada no Termo de Adesão ao Regulamento, os Cotistas devem declarar que têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do **FUNDO**.

Artigo 18: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas do **FUNDO** e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DOS FATORES DE RISCO

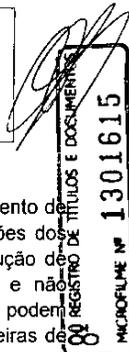
Artigo 19: Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos aos quais os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** estão sujeitos, sendo que os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** estão sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Os ativos integrantes das carteiras de investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, o **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira de investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou da Carteira de Investimentos do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os **FIPs INVESTIDOS** e/ou o **FUNDO** poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para os **FIPs INVESTIDOS** e para o **FUNDO**, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar os **FIPs INVESTIDOS** e/ou o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



(ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem as carteiras de Investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e a Carteira de Investimentos do **FUNDO**.

(iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos dos **FIPs INVESTIDOS** e do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e das Cotas e perdas aos Cotistas.

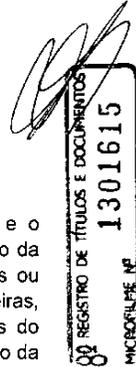
(iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** o **FUNDO** aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, os quais, por sua vez, poderão adquirir títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do **FUNDO** em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e, indiretamente, em títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas.

(v) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e os **FIPs INVESTIDOS** e, por conseguinte, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

(VII) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FIPs INVESTIDOS** e da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, os **FIPs INVESTIDOS**, o **FUNDO** e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos outros ativos integrantes das carteiras de investimento dos **FIPs INVESTIDOS** e da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, aos **FIPs INVESTIDOS**, ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

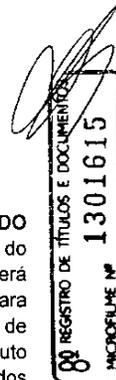
(VIII) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DOS FIPs INVESTIDOS E/OU DO FUNDO:** Os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos **FIPs INVESTIDOS** e pelo **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(IX) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM COTAS DOS FIPs INVESTIDOS E/OU EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas, as quais são semelhantes às hipóteses de liquidação dos **FIPs INVESTIDOS**. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas dos **FIPs INVESTIDOS** ou referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do **FUNDO**.

(X) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



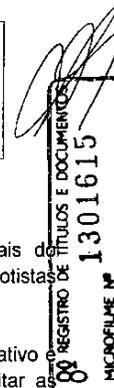
qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do **FUNDO** poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(XI) RISCOS RELACIONADOS AOS FIPs INVESTIDOS E ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS: Embora os **FIPs INVESTIDOS** tenham sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos **FIPs INVESTIDOS** e, portanto, da Carteira de Investimentos do **FUNDO** e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos respectivos gestores e administradores dos **FIPs INVESTIDOS**, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os **FIPs INVESTIDOS**, o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos **FIPs INVESTIDOS** poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos dos **FIPs INVESTIDOS**, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os **FIPs INVESTIDOS** quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do **FUNDO**.

(XII) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, as quais, por sua vez, terão seu valor relacionado aos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



(XIII) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**.

(XIV) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(XV) **DEMAIS RISCOS:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 20: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

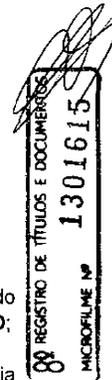
Artigo 21: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

Parágrafo 1º: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (iii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no inciso VI e VII do Artigo 5º deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração e do Período de Investimentos do **FUNDO**;
- (v) alterar os artigos 38, 39, 45, 46 e 47 deste Regulamento;
- (vi) alterar os demais dispositivos deste Regulamento, com exceção de outras reguladas especificamente neste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou do **CUSTODIANTE** e escolha de seus respectivos substitutos;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO**;
- (ix) deliberar sobre aumentos na taxa de remuneração da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, inclusive do que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;
- (x) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) realização de investimentos após o término do Período de Investimentos, em circunstâncias diferentes daquelas previstas no Artigo 13, Parágrafo 1º deste Regulamento;
- (xii) realização das operações previstas nos Parágrafo 2º e 3º do Artigo 11 deste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a alteração da classificação do **FUNDO** para efeitos do Código ABVCAP/ANBIMA; e
- (xiv) dirimir questões de conflito de interesses envolvendo o **FUNDO**, seus Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**.

Parágrafo 2º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 22: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 23: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, (a) o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia; (b) a possibilidade da participação dos Cotistas por áudio e/ou vídeo conferência; e (c) de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será realizada segunda convocação por meio do envio de correspondência com aviso de recebimento nos termos do Caput desse Artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1301615

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá constar da convocação a data da realização da Assembleia em segunda convocação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º: Caso autorizado pela ADMINISTRADORA no momento da convocação, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista à ADMINISTRADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva Assembleia. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de voto deverá ser arquivada pela ADMINISTRADORA juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 24: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas titulares de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Artigo 25: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, e cada Cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado no caso do disposto no Parágrafo 8º do Artigo 36 abaixo.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita encaminhada à ADMINISTRADORA, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i) a (iv), (xi), (xiii) e (xiv) do Parágrafo 1º do Artigo 21 acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem, pelo menos, a maioria das Cotas presentes à Assembleia; a matéria prevista no inciso (xii) do referido Parágrafo será deliberada por votos que representem, pelo menos, a maioria das Cotas subscritas; as matérias previstas nos incisos (vi), (viii) e (ix) do referido Parágrafo, serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas; e as matérias previstas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



nos incisos (v), (vii) e (x) do referido Parágrafo, serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que, até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para a realização da Assembleia, (i) o Cotista esteja devidamente inscrito no livro "Registro dos Cotistas" e (ii) o Cotista esteja adimplente com suas obrigações de integralização das Cotas e estas estejam depositadas na conta de depósito.

Parágrafo 4º: Os Cotistas deverão informar à **ADMINISTRADORA** qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

Artigo 26: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela **ADMINISTRADORA**, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo **GESTOR**, a cada Cotista.

Parágrafo 1º: Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como o quorum específico para a sua aprovação.

Parágrafo 2º: A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 27: Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de envio à CVM, através do sistema CVMWeb, da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 28: O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao **CUSTODIANTE**, conferindo aos mesmos os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO** garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Artigo 29: O extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do **FUNDO**.

Artigo 30: Na emissão e integralização de Cotas do **FUNDO** será sempre considerado o valor da Cota como sendo R\$1,00 (um real), calculado o número de Cotas de acordo com os recursos efetivamente disponibilizados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1301615
INSCRIÇÃO Nº

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no *caput*, aplicável à emissão e integralização de Cotas, o valor das Cotas, para todos os demais fins, após o início de funcionamento do **FUNDO**, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos ao final de cada Dia Útil.

Artigo 31: O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 1º, inciso (ii) deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do **FUNDO** nos **FIPs INVESTIDOS** de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do **FUNDO**, ou (iii) a recomposição do caixa do **FUNDO** em montante suficiente para pagamento das despesas do **FUNDO**.

Artigo 32: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 33: Ao aderir ao **FUNDO** o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** e com 2 (duas) testemunhas o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do Período de Investimentos do **FUNDO**, chamadas estas as quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

Parágrafo 1º: No ato da subscrição de Cotas, o Cotista:

- (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**;
- (i) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente;
- (ii) assinará o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e
- (iii) assinará o boletim de subscrição.

Parágrafo 2º: Do boletim de subscrição constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MCCS/SL/ME Nº 1301615

- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Artigo 34: As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento do Período de Distribuição indicado no respectivo Suplemento de Cotas do **FUNDO**, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos do **FUNDO**, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de investimento.

Artigo 35: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções transmitidas pelo **GESTOR**, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, dos respectivos boletins de subscrição e dos respectivos instrumentos de chamada de capital.

Artigo 36: As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade do **FUNDO** mantida pela **ADMINISTRADORA**, ou em títulos e valores mobiliários de emissão de determinada Companhia Alvo ou Investida, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do **FUNDO** em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º: No ato da integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do **FUNDO**.

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1301615

Parágrafo 6º: Verificada a mora do Cotista, a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os Cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

- (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 7º: Será havida como não escrita, relativamente ao **FUNDO**, qualquer estipulação do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo 8º: O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao **FUNDO**, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do **FUNDO**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 9º: Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 10: Os recursos aportados no **FUNDO** deverão ser utilizados para investimentos em cotas dos **FIPs INVESTIDOS** até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

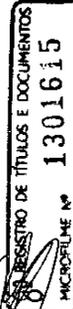
Parágrafo 11: Até que os investimentos do **FUNDO** sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO** deverão ser aplicados nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11.

Parágrafo 12: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11, caso os investimentos do **FUNDO** em Companhias Alvo ou Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 10 acima, o **GESTOR**, a seu critério, decidirá sobre:

- (i) o reenquadramento da carteira;
- (ii) o pedido de prorrogação do referido prazo à CVM; ou
- (iii) a restituição aos Cotistas dos valores já integralizados mas não aplicados em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**, valores estes corrigidos pelos rendimentos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



resultantes das aplicações nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 11, se houver.

Parágrafo 13: Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, para investimento em cotas dos **FIPs INVESTIDOS**.

Artigo 37: Caso a totalidade das Cotas emitidas, nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento, não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, a **ADMINISTRADORA** poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38: A exclusivo critério do **GESTOR**, as Cotas poderão, a qualquer tempo, ser amortizadas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar pagamentos recebidos dos **FIPs INVESTIDOS**.

Parágrafo 1º: Uma vez distribuído a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do valor integralizado por cada um, acrescido do valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 8% a.a (oito por cento ao ano), aplicável sobre o valor integralizado por cada Cotista ("Índice de Referência"), qualquer novo pagamento pelo **FUNDO** deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 2º: As amortizações referidas neste Artigo, uma vez aprovadas pelo **GESTOR**, serão sempre feitas pela **ADMINISTRADORA**, de forma a manter recursos líquidos no **FUNDO** estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo **GESTOR** do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: O Cotista inadimplente terá as amortizações de Cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo **FUNDO** a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Parágrafo 4º: Na ocorrência do disposto no Parágrafo 5º do Artigo 3º acima, ao **GESTOR** destituído, renunciante ou descredenciado será garantido acesso a todos os documentos do **FUNDO**, dos **FIPs INVESTIDOS**, e das Companhias Investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (i) os documentos relacionados à venda dos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras do **FUNDO**, dos **FIPs INVESTIDOS** e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria do **FUNDO**, dos **FIPs INVESTIDOS**, e das Companhias Investidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1301615

Artigo 39: O **GESTOR** poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

Artigo 40: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Artigo 41: As Cotas emitidas pelo **FUNDO** poderão ter registro na CETIP, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Previamente à realização de qualquer cessão de Cotas do **FUNDO**, o Cotista que pretender ceder suas Cotas ("Potencial Cedente") deverá enviar para a **ADMINISTRADORA** cópia dos seguintes documentos e informações do potencial cessionário ("Potencial Cessionário"):

- (i) cédula de identidade;
- (ii) CPF;
- (iii) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de sua condição de investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente; e
- (iv) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de ciência e anuência ao procedimento previsto neste Artigo, com autorização expressa de disponibilização de seus dados à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**.

Parágrafo 2º: No caso das Cotas a serem cedidas nos termos do Parágrafo 1º acima não estarem totalmente integralizadas, o Potencial Cedente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade solidária com o Potencial Cessionário por todas as obrigações daquele perante o **FUNDO** no tocante à integralização das Cotas cedidas e não integralizadas.

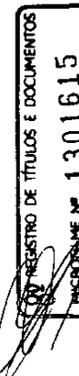
Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** informará ao **GESTOR** sobre a intenção de transferência de Cotas por parte de qualquer Cotista, disponibilizando a documentação recebida nos termos do Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º: A **ADMINISTRADORA** poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista prevista nos termos do Parágrafo 1º acima caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei ou caso, a critério fundamentado do **GESTOR**, este entenda que a gestão do **FUNDO** pode vir a ser prejudicada em função da referida transferência.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do direito de veto disposto no Parágrafo 4º acima, caso o **GESTOR** e/ou qualquer empresa do seu conglomerado econômico tenha interesse em adquirir as Cotas do **FUNDO** objeto da intenção de cessão por qualquer Cotista, o **GESTOR** e/ou as empresas do seu conglomerado econômico terão direito de preferência sobre o Potencial Cessionário, na aquisição das referidas Cotas, nos mesmos termos e condições ao Potencial Cedente.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 6º: O novo Cotista, seja o Potencial Cessionário ou o **GESTOR** ou, ainda, qualquer empresa do seu conglomerado econômico, deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** do termo de adesão ao **FUNDO**.

Parágrafo 7º: Todo e qualquer Cotista ao ingressar no **FUNDO** atestará o conhecimento e concordância com o disposto neste Artigo, declarando ainda ter ciência de que esta Cláusula é soberana em relação a todas as demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir no **FUNDO**.

CAPÍTULO X - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 42: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 43: O **FUNDO** entrará em liquidação ao final de seu respectivo Prazo de Duração, tão logo seja realizada a liquidação dos **FIPs Investidos**.

Artigo 44: O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente da seguinte forma:

- (i) mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, caso seja deliberado por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou
- (ii) a critério do **GESTOR** caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos, a qualquer tempo após o término do Período de Investimento do **FUNDO**.

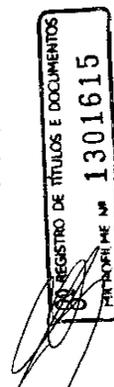
Artigo 45: A liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita por meio de uma das formas abaixo, a critério do **GESTOR**:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, ou em negociações privadas, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo **GESTOR**.

Artigo 46: Após a liquidação dos ativos referidos acima, o **GESTOR** deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas do **FUNDO**, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Artigo 47: Na hipótese de o **GESTOR** encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, os títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO**, para fins do Artigo 46 acima, os títulos e valores mobiliários serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas subscritas. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 1º: No caso de constituição do condomínio referido acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o respectivo administrador, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim, às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas subscritas.

Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE** e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o **GESTOR** poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do **FUNDO** na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

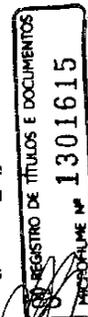
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48: Constituem encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de administração e gestão da carteira do **FUNDO**, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de cotas dos **FIPs INVESTIDOS** e outros títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391/03, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da **ADMINISTRADORA** no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal dos **FIPs INVESTIDOS** e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e
- (xii) despesas com o registro e manutenção das Cotas do **FUNDO** na CETIP, conforme aplicável.

Parágrafo 1º: Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: São passíveis de reembolso pelo **FUNDO**, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Geral de Cotistas tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos inclusive na CVM e na ANBIMA.

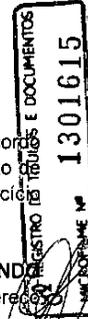
Artigo 49: O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 50: As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Parágrafo Único: A indicação do auditor independente contratado para auditoria do **FUNDO** encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.



CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 51: No ato de seu ingresso no **FUNDO**, o Cotista receberá da **ADMINISTRADORA**, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**, devendo expressamente concordar com o seu conteúdo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 52: A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar aos Cotistas, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou carta registrada, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição de Cotas do **FUNDO**, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** e possíveis interessados em adquirir Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos **FIPs INVESTIDOS** e/ou às Companhias Investidas, obtidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções, regulares enquanto gestor, membro ou participante dos órgãos de comitês, conselhos ou órgãos consultivos ou de administração dos **FIPs INVESTIDOS** e/ou das Companhias Investidas, conforme aplicável.

Parágrafo 2º: Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (*e-mail*) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

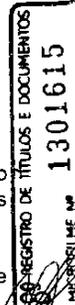
Artigo 53: A **ADMINISTRADORA** deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo, na periodicidade neles indicadas:

Parágrafo 1º: A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM, trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (i) valor do Patrimônio Líquido; e
- (ii) número de Cotas emitidas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM, semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- (i) composição da Carteira de Investimentos do **FUNDO**, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (ii) demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas da declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento;
- (iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XI supra, devendo ser especificado seu valor; e
- (iv) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social do **FUNDO**, as seguintes informações:

- (i) demonstrações contábeis do **FUNDO** no exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (ii) o valor patrimonial das Cotas na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (iii) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo XI, supra, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do **FUNDO**.

Artigo 54: As informações prestadas ou divulgadas pelo **FUNDO** deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º: A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** deverão enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º: Se alguma informação do **FUNDO** for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o **FUNDO** utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início em de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 56: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com o presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 57: Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA** que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 58: Na data deste Regulamento, o **FUNDO** não tinha quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Artigo 59: Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do **FUNDO**, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista e/ou pela **ADMINISTRADORA** (i) com o consentimento prévio e por escrito do **GESTOR**, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o **GESTOR** deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 60: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2012.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Alessandra da Rocha
Procuradora

Weyerton de Oliveira Almeida
Procurador

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1301615

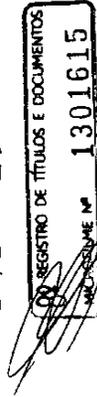


Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS

Suplemento nº 01 referente à 1ª emissão de Cotas do "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", do qual este Suplemento é parte integrante.

Tendo em vista que não foram subscritas quaisquer Cotas da 1ª emissão, conforme constou do Anúncio de Encerramento da Oferta de Cotas da 1ª emissão, publicado no jornal "Valor Econômico" em 26 de outubro de 2012, o Administrador cancelou a totalidade das Cotas da 1ª emissão.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II - SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS

Suplemento nº 02 referente à 2ª emissão de Cotas do "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", do qual este Suplemento é parte integrante.

1. QUANTIDADE, PREÇO DE EMISSÃO E VALOR TOTAL DA 2ª EMISSÃO. Serão emitidas, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas e, no máximo, 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo e deverão ser integralizadas até o final do Período de Investimentos do FUNDO. O preço de emissão das Cotas será de R\$ 1,00 (um real), perfazendo a 2ª emissão o montante total de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentas milhões de reais).

2. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO. As Cotas da 2ª emissão serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400/03, sob o regime de melhores esforços. A distribuição de Cotas do FUNDO será realizada pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF n.º 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400/03.

2.1. A critério da ADMINISTRADORA, conforme orientação do GESTOR, atingido o patamar mínimo de distribuição de 15.000.000 (quinze milhões) de Cotas emitidas poderá se dar por encerrado o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do FUNDO. Observado o disposto acima, caso a totalidade das Cotas da 2ª emissão não seja subscrita até o final do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o saldo de Cotas não subscritas poderá ser cancelado sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. Durante o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo, o DISTRIBUIDOR acessará investidores e a ADMINISTRADORA celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão as Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar os respectivos boletins de subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento.

2.3. O Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição, observado que a ADMINISTRADORA poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1301615



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

4. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da **ADMINISTRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento.

5. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. O preço unitário de integralização das Cotas será correspondente ao preço unitário de emissão das Cotas, qual seja, R\$ 1,00 (um real).

6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá somente ao final do Prazo de Duração do **FUNDO** ou quando da sua liquidação antecipada. Previamente à ocorrência de quaisquer destes eventos, entretanto, poderão ocorrer, a critério do **GESTOR** e observado o Regulamento do **FUNDO**, amortizações parciais de Cotas.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO FUNDO SE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS 100% DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO: R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

8. QUANTIDADE TOTAL DE COTAS APÓS A 2ª EMISSÃO: até 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) de Cotas.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1301615

**BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO III

Declaração do Administrador nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.868.597/0001-40, devidamente representada por seu Diretor, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 277.646.538-61, na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.584.094/0001-06 ("Fundo"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de realização da distribuição pública das cotas da segunda emissão do Fundo ("Cotas" e "Oferta", respectivamente); e
- (ii) o prospecto da Oferta foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo e da política de investimento do Fundo, além dos fatores de risco relacionados ao Fundo, bem como quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro junto à CVM e fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 23 de janeiro de 2013

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Erick Carvalho**
RG: 27.820.894-0
CPF: 277.646.538-61

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de até 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas mil) de cotas de uma única classe, todas nominativas e escriturais, da segunda emissão do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.584.094/0001-06 ("Cotas", "Oferta" e "Fundo", respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.868.597/0001-40, na qualidade de administrador do Fundo, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e aquelas que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo e da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, sendo suficientes para tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 23 de janeiro de 2013

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: André Fernandes Lopes Dias
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Renato Monteiro dos Santos
Cargo: Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)